

**UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA – UNIARA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROCESSOS DE ENSINO, GESTÃO E
INOVAÇÃO**

Leandra Carina Cabeço

**Inclusão do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 como proposta
curricular obrigatória no Ensino Fundamental II**

LEANDRA CARINA CABEÇO

Inclusão do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 como proposta curricular obrigatória no Ensino Fundamental II

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação da Universidade de Araraquara (Uniarara), como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestra em Processos de Ensino, Gestão e Inovação.

Linha de pesquisa: Gestão Educacional.

Orientador: Prof. Dr. Edmundo Alves de Oliveira

FICHA CATALOGRÁFICA

C112i Cabeço, Leandra Carina

Inclusão do artigo 5º da constituição federal de 1988 como proposta curricular obrigatória no ensino fundamental II/Leandra Carina Cabeço. Araraquara: Universidade de Araraquara, 2020.
72f.

Dissertação (Mestrado)- Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação - Universidade de Araraquara-UNIARA

Orientador: Prof. Dr. Edmundo Alves de Oliveira

1. Proposta de ensino. 2. Constituição federal. 3. Cidadania. 4. Direitos e deveres. 5. Sistema judiciário. I. Título.

CDU 370

FOLHA DE APROVAÇÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação da Universidade de Araraquara – UNIARA – para obtenção do título de **Mestra em Processos de Ensino, Gestão e Inovação**.

Área de Concentração: Educação e Ciências Sociais.

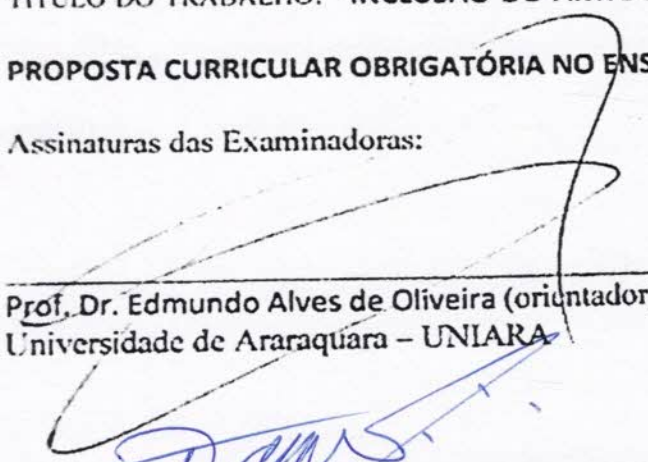
NOME DA AUTORA: **LEANDRA CARINA CABEÇO**

TÍTULO DO TRABALHO: **"INCLUSÃO DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 COMO**

PROPOSTA CURRICULAR OBRIGATORIA NO ENSINO FUNDAMENTAL II".

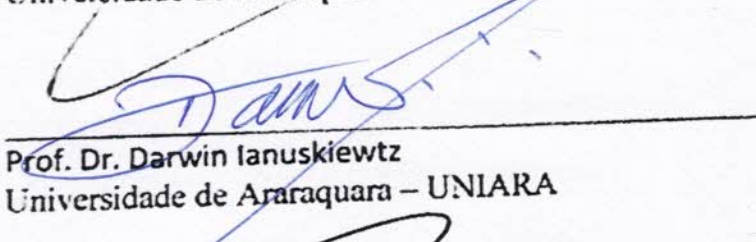
Assinaturas das Examinadoras:

Conceito:



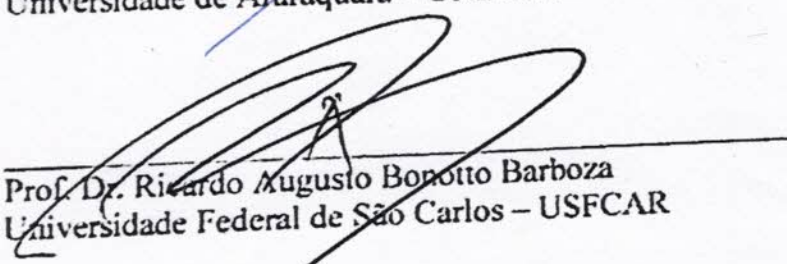
Prof. Dr. Edmundo Alves de Oliveira (orientador)
Universidade de Araraquara – UNIARA

Aprovada () Reprovada



Prof. Dr. Darwin Ianuskiewtz
Universidade de Araraquara – UNIARA

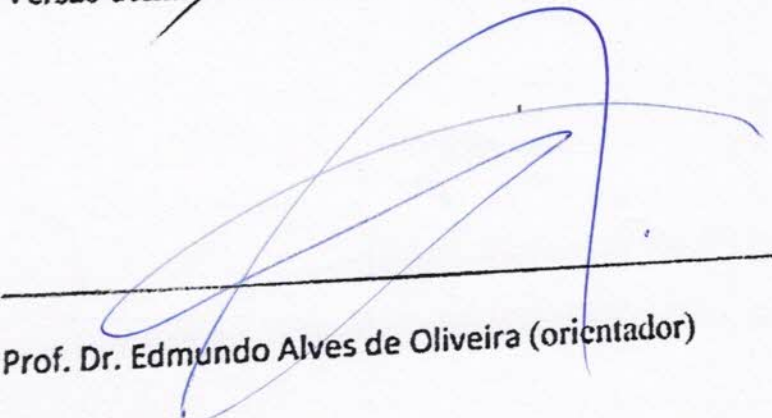
Aprovada () Reprovada



Prof. Dr. Ricardo Augusto Bonotto Barboza
Universidade Federal de São Carlos – USFCAR

Aprovada () Reprovada

Versão definitiva revisada pelo orientador em: 07/04/20



Prof. Dr. Edmundo Alves de Oliveira (orientador)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, criador de tudo, pela oportunidade que tive de iniciar e de concluir o Mestrado em uma renomada Instituição, como é a Uniara.

Aos meus pais Agostinho Gomes Cabeço e Marlene Moreno Cabeço, e à tia Célia Aparecida Moreno, reforço a minha imensa gratidão pela crença na continuidade dos meus estudos e por terem se dividido, durante as minhas ausências, nos cuidados à minha filha. Saibam que, para mim, vocês são referências de força e de motivação para a conquista de objetivos e a realização de sonhos.

Ao meu esposo José Wilson Abdo Della Valle, agradeço pelo apoio e compreensão ao longo de todo o desenvolvimento desta dissertação. E à Mirella Cabeço Della valle, minha querida e amada filha, em especial, obrigada por estar sempre ao meu lado, dividindo comigo, muitas vezes, a sala de aula, nas várias viagens a Araraquara e, sobretudo, mesmo com apenas nove anos de idade, por compreender o quão importante para mim foi trilhar esse caminho de aprendizado. Espero que essa vivência seja um estímulo para você querer aprender mais e mais, pois o conhecimento é algo que ninguém pode nos tirar.

Ao meu estimado orientador, Dr. Edmundo Alves de Oliveira, agradeço pela busca incansável em me fazer enxergar as inúmeras possibilidades da minha pesquisa, com paciência e sabedoria imensuráveis. Admiro sua dedicação contínua e seu empenho guerreiro em encabeçar vários projetos para manter a qualidade do ensino na Uniara.

RESUMO

O tema abordado no art. 5º da Constituição Federal (CF) de 1988, insere-se em programas de política pública educacional, haja vista que os conteúdos procedimentais do currículo do Estado de São Paulo – um verdadeiro arcaboço informativo – são transferidos para as unidades escolares (UE). Considerando que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) corrobora a CF, pois se correlaciona com a formação cidadã do educando, bem como a crescente procura pelo Sistema Judiciário brasileiro, principalmente em relação às pequenas causas do Juizado Especial Cível (JEC), procurei, com este estudo: (a) verificar e ratificar a importância de conhecer e de trabalhar essa temática durante a fase escolar, como conteúdo curricular, a fim de orientar o cidadão acerca do seu dever de respeitar e do seu direito de ser respeitado, na vida social, cultural, política e econômica moderna, marcada por recorrentes e rápidas transformações; e (b) sugerir uma proposta curricular interdisciplinar, que envolve as aulas de Geografia, História e Língua Portuguesa do Ensino Fundamental II, em escolas públicas e privadas, para disseminar os preceitos da Carta Magna de 1988, em especial o Título II, do art. 5º, que trata dos direitos fundamentais do cidadão. Como apoio teórico para esta pesquisa, fiz os levantamentos: bibliográfico, com a finalidade de buscar estudos acerca desse tema, tanto na área da Educação quanto do Direito; e documental, envolvendo as alterações legislativas constitucionais e o texto da BNCC, vigente no sistema educacional brasileiro. A problemática de pesquisa consistiu em encontrar uma maneira de trazer à tona direitos, deveres e garantias, de modo que o indivíduo (no caso, o estudante), apropriando-se de tais conceitos, torne-se capaz de não causar danos a terceiros, e de reduzir, com isso, futuramente a busca pelo Sistema Judiciário. A análise dos resultados obtidos permite a reflexão sobre o assunto e fomenta a discussão acerca da possibilidade de, posteriormente, implementar, no currículo escolar, a proposta aqui sugerida.

Palavras-chave: Proposta de ensino. Constituição Federal. Cidadania, direitos e deveres. Sistema Judiciário.

ABSTRACT

The subject of this research, enroll in the Public Educational Policies programs, in relation to the procedures of the Curriculum of the State of São Paulo, addressing a constitutional theme, transferring the information framework guaranteed in article 5° CF to the selected students. the co-relationship of a new proposal with the BNCC corroborates our Constitution in the formation of educating as a citizen for a more isometric and equitable society. The growing number in the search for the Brazilian Judiciary System, mainly in small cases in the JEC (Special Civil Court) made the purpose of this study to start a bibliographic survey and the suggestion of an interdisciplinary Curricular Proposal with Geography and History of Elementary Education II, which contribute knowledge in the classroom of 1988 Constitutional precepts, addressing Title II of Article 5 of our Constitution. Theoretical support is based on several authors including the new BNCC proposal that is to be applied in the Brazilian educational system. The present study makes it possible, through the country's supreme law, to bring its content in a specific way, article 5, title II of the Federal Constitution of 88, to students of elementary education II, both public and private. Within this approach of bibliographic research it was possible to verify and ratify the importance of the theme as curricular content for this modern and constantly changing society so that it knows the precepts that guide us in a social, cultural, political and economic life, being able, in this way, to make a citizen able to respect and be respected, through this knowledge worked in his school phase. The problem to be analyzed is how to bring out the individual's individual rights, duties and guarantees so that, by appropriating such concepts, in the future, he may be able to not harm others and thus reduce the search by the Judiciary System. Within this problem, we seek to work on the questions of analysis and the various Constitutional changes that Brazil has gone through, to verify whether these constitutional concepts are part of the Curriculum and of the new educational proposal in force. The research was based on a bibliographic survey in order to describe the results of educational and legal authors who deal with the topic; develop a space for further discussion of how it is necessary to implement this proposal in the Curriculum, being able to apply it at a later time.

Keywords: Teaching proposal. Federal Constitution. Citizenship, rights and duties. Judiciary.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Curso “Introdução ao Direito Constitucional” (Senado Nacional)	44
Figura 2 – Ciclo de responsabilidades pela Educação.....	45
Figura 3 – Organização da Educação Básica.....	47
Figura 4 – Assuntos mais demandados em 2017.....	55
Figura 5 – Estatísticas da carga de trabalho e produtividade da área judiciária (2019)	56

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Direitos Fundamentais.....	57
Quadro 2 – Plano da proposta: exemplificando.....	61

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1 – Dados gerais socioeconômicos e judiciários das capitais e estados da pesquisa.....53
- Tabela 2 – Categoria de causas de pedir fáticas mais comuns em demandas de consumo54

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

APMs – Associação de Pais e Mestres
BNCC – Base Nacional Comum Curricular
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
CEE – Conselho Estadual de Educação
CF – Constituição Federal
CNE – Conselho Nacional de Educação
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social
DCN – Diretrizes Curriculares Nacionais
DH – Direitos Humanos
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EF – Ensino Fundamental
GH – Garantias Fundamentais
JEC – Juizado Especial Cível
LDB – Lei de Diretrizes e Bases
ONGs – Organizações Não Governamentais
ONU – Organização das Nações Unidas
OTS – Oficinas de Trabalhos
PPP – Projeto Político-Pedagógico
PNE – Plano Nacional de Educação
SJ – Sistema Judiciário
STF – Supremo Tribunal Federal
UE – Unidade Escolar

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
SEÇÃO 1 – OS DIREITOS HUMANOS NA SALA DE AULA	15
1.1 Direito à vida – Proteção Constitucional	15
1.2 Evolução histórica da Educação Básica	16
1.3 Projeto político-pedagógico (PPP) e direitos fundamentais	19
1.4 Emancipação e autonomia do educando.....	22
1.5 Efetividade do Direito na Educação	24
SEÇÃO 2 – EDUCAÇÃO E PERSPECTIVAS DE MUDANÇA NA VIDA CIDADÃ ...	27
2.1 Educação Básica na formação do educando para a cidadania.....	30
2.2 Reorganização do Ensino Fundamental	32
2.2.1 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	33
2.2.2 Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014	33
2.2.3 Diretrizes Curriculares Nacionais – Resolução CNE/CEB n. 4, de 13 julho de 2010	34
2.3 Nova reforma educacional curricular e os direitos fundamentais na BNCC.....	36
2.4 Currículo.....	40
2.5 Evolução das Constituições do Brasil	41
SEÇÃO 3 – JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ESCOLA	45
3.1 Repensando e ressignificando a Educação nos dias atuais.....	49
3.2 Perfil de cidadãos, usuários na busca pelo JEC (Juizado Especial Cível), para a resolução de conflitos	50
3.3 Direitos fundamentais – Art. 5º da Constituição Federal 1988	56
SEÇÃO 4 – PROPOSTA CURRICULAR OBRIGATÓRIA: CONSTITUIÇÃO NA ESCOLA.....	58
4.1 Plano da proposta: exemplificando	61
SEÇÃO 5 – METODOLOGIA UTILIZADA E ANÁLISE DE RESULTADOS	63
5.1 Metodologia utilizada.....	63
5.2 Análise dos resultados	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	70

INTRODUÇÃO

Apresento, inicialmente, um breve relato da minha trajetória profissional: sou licenciada em Pedagogia e em Educação Física, com três pós-graduações lato sensu, nas áreas de Treinamento Desportivo (Unifipa), de Medicina Desportiva (Fameca, de Catanduva), e de Coordenação Pedagógica (Ufscar). Atuo na Educação há 26 anos, tendo ocupado os cargos de Coordenadora Pedagógica e de Vice-diretora. Atualmente, ministro aulas para os alunos dos Ensinos Fundamental II e Médio, na rede pública, e, concomitantemente, desde 2015, exerço a carreira jurídica, atuando como advogada, nas áreas Cível e Criminal.

Essa dupla vivência, em setores distintos, despertou-me o interesse pela temática abordada neste estudo, uma vez que, na escola, ocorre o primeiro contato com o conhecimento formal, bem como nela se dá a complementação da formação integral do cidadão, sendo no Ensino Fundamental II, das redes pública e privada, que os educandos começam a relacionar conceitos abstratos e a adquirir conhecimentos sobre ética e moral, recebendo subsídios para exercer a cidadania de forma plena e responsável. Por isso, considero oportuna e necessária a apresentação, como elemento orientador em sala de aula, da Constituição Federal de 1988, especialmente do art. 5º, Título II, que abarca os direitos fundamentais dos indivíduos, estudados em paralelo com os Direitos Humanos.

Para tanto, tomarei por base o currículo escolar do Estado de São Paulo, utilizado como referencial, e a interdisciplinaridade entre História, Geografia e Língua Portuguesa, para a introdução desses conteúdos no Ciclo II do Ensino Fundamental. Na efetivação da proposta curricular em sala de aula, os artigos da Carta Magna serão, então, abordados, a partir do Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I, preceituando os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, de modo que todos os incisos do art. 5º, gradativamente, sejam apresentados aos educandos, até completar a última sala/série dessa fase escolar.

Artigo 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].
(BRASIL, 1988)

Assim, todos os envolvidos nesse contexto, de forma política, social, individual e coletiva, estarão conscientes dos seus direitos legais e os dos outros, sendo capazes de fazer uso e de respeitá-los, no dia a dia, sem lesar ou causar qualquer tipo de ônus a terceiros. Por conta disso, a escola é o ambiente propício para iniciar e efetivar a apreensão desses saberes,

que, por sua vez, oportunizam o uso das garantias individuais e coletivas, sem as quais não é possível ter um país justo, equitativo e isonômico.

Tal discussão, no âmbito educacional, é, portanto, de grande relevância, em razão do seu potencial formativo, pois a educação em e para os direitos fundamentais torna-se, com isso, um instrumento capaz de construir uma cultura de tolerância e de paz. As práticas pedagógicas, nesse sentido, devem estar voltadas ao desenvolvimento socioeducacional, buscando criar no ambiente escolar, durante a vivência e a prática desses direitos, um espaço democrático de interação e de experiência para a formação de cidadãos (BRASIL, 2012).

É, então, um grande desafio à produção de conhecimentos, integrar, de forma clara e com linguagem simplificada, para que os alunos consigam entendê-la em todas as suas especificidades e implicações, a educação acerca dos direitos fundamentais e dos Direitos Humanos, nos diferentes anos do Ensino Fundamental. E isso é essencial porque, ao não fazer parte da grade curricular da escola, esse tema, muitas vezes, é trabalhado de forma superficial ou sem a devida contextualização, impedindo os estudantes de compreender os processos de mudanças socioculturais nos quais estão inseridos, bem como o seu papel, enquanto cidadãos, na construção de uma sociedade mais harmônica e justa.

Esta pesquisa denota, pois, a importância de o educando, como ser social e político, entender seus direitos e deveres na e para com a sociedade, a fim de que saiba se posicionar frente às necessidades e às obrigações do dia a dia, dentro da sala de aula, com seus pares e educadores, e fora dela, com as demais pessoas e instituições com as e nas quais interage. O art. 5º da CF abarca toda essa problematização individual e coletiva, sendo assim, quanto mais informados e politizados forem os alunos, menos conflitos precisarão ser dirimidos, de maneira judicial e social, na vida humana.

Nessa ótica, os educadores são corresponsáveis, visto que devem dar oportunidades aos alunos, ao longo da sua vida escolar, pública ou privada, de aplicar esse direito. Afinal, é na e por meio da Educação Básica que os indivíduos podem inferir, desmistificar e simplificar processos cognitivos complexos, levando, de forma consciente e permanente, para a sua vida adulta e a de seus descendentes, experiências e conceitos positivos, capazes de criar uma atmosfera menos conflituosa e, por conseguinte, menos dependente da mediação de conflitos.

Vale ressaltar que efetivar os direitos fundamentais do cidadão não se restringe a garantir prédios escolares próximos às suas residências e professores especialistas para ministrar aulas. O essencial é fazer com que o educando se torne íntegro, com valores sociais, coletivos e individuais éticos e justos, sem levar vantagens ou onerar o próximo, contribuindo, desse modo, para a construção de uma sociedade com menos conflitos.

Para tanto, a educação escolar como um todo precisa ser repensada, considerando que ela é o espaço de formação e de desenvolvimento do homem do século XXI, que nasceu ou cresceu sob os impactos da globalização e dos avanços tecnológicos, fenômenos que expandiram os meios e o acesso à informação e à comunicação. Isso exige a reformulação da grade curricular, de modo a incluir a interdisciplinaridade, novas metodologias e eixos temáticos que abarquem, entre outros assuntos, o conhecimento constitucional, sua interligação com os Direitos Humanos e suas garantias individuais.

Sendo assim, com esta pesquisa, pretendo discutir a seguinte questão: É possível utilizar conceitos constitucionais na Educação Básica escolar, mais especificamente no Ensino Fundamental II, a fim de evitar, futuramente, a busca desenfreada pelo Sistema Judiciário brasileiro?

Para tanto, tenho como objetivos gerais: (a) propor a introdução de conteúdos da Constituição Federal de 1988 no currículo escolar do Ensino Fundamental II, em escolas públicas e privadas do Estado de São Paulo, por meio do trabalho interdisciplinar (Geografia, História e Língua Portuguesa), que dissemine, em sala de aula, conhecimentos voltados à formação integral cidadã dos educandos; (b) verificar se o educando, a partir do conhecimento dos seus direitos e deveres, ainda na Educação Básica, é capaz apreender esses conhecimentos para exercer um papel cidadão dentro de seu contexto social, familiar e cultural – o que, supostamente, indicará que ele, depois de formado, poderá resgatar o que foi aprendido para não causar ônus a terceiros, diminuindo, com isso, a necessidade de recorrer ao Sistema Judiciário, atualmente abarrotado de processos relacionados a conflitos sociais e de outras naturezas.

E, como objetivos específicos, pretendo: (a) analisar as várias alterações constitucionais até os dias de hoje, elencando os pontos mais significativos da Carta Magna do Brasil, a fim de selecionar conceitos para introduzir e discutir com as turmas do Ensino Fundamental II, tanto no setor público quanto privado; (b) verificar os documentos que amparam, regulam os conteúdos curriculares da Educação Básica no Brasil, bem como aqueles utilizados como norteadores das práticas pedagógicas dentro da Unidade Escolar, para confirmar se eles fundamentam a introdução dos conceitos constitucionais na Grade Escolar; (c) fomentar debates e discussões nas Unidades Escolar e no meio acadêmico, tanto na área do Direito como da Educação, sobre a importância de o educando conhecer seus direitos e deveres legais, no contexto escolar, para utilização ao longo de sua formação e em sua vida futura.

Saliento que, para abordar e organizar os conteúdos aqui citados, estruturei esta pesquisa em seções, cujas ideias-centrais estão resumidas a seguir. Nesta Introdução, que ora se finaliza, apresento o tema, sua relevância, a pergunta e os objetivos (gerais e específicos) da pesquisa. Na Seção 1, discorro sobre os Direitos Humanos e a relevância do seu aprendizado em sala de aula, perpassando o direito à vida, o projeto político-pedagógico da escola, os Direitos Humanos propriamente ditos, a evolução da educação e a efetividade do direito à educação. Na Seção 2, de forma mais específica, explico como a educação, voltada aos direitos individuais constitucionais e aos direitos humanos, pode colaborar com o cotidiano escolar e com a vida em comunidade. Na Seção 3, retrato a realidade do Juizado Especial Cível brasileiro e o perfil dos usuários que buscam a solução de conflitos, além de ressaltar o importante papel contributivo do projeto da justiça restaurativa nas escolas. Na Seção 4, ofereço uma mostra preliminar da proposta de trabalho interdisciplinar elaborada, cuja aplicabilidade se dará em estudo posterior, uma vez que fatores externos devem ser observados antes de ela ser colocada em prática. Na Seção 5, discrimino, em termos gerais, a metodologia utilizada para construir as pesquisas bibliográfica e documental realizadas, bem como os resultados alcançados. E, por fim, nas Considerações Finais, trago as conclusões às quais cheguei com este estudo, as possíveis contribuições e a limitação desta pesquisa.

SEÇÃO 1 – OS DIREITOS HUMANOS NA SALA DE AULA

1.1 Direito à vida – Proteção Constitucional

Neste subcapítulo, abordei a proteção constitucional à vida, por ser o maior bem a ser respeitado, e questões éticas da atualidade, relevantes no âmbito das relações sociais, seja no meio científico, seja no jurídico.

Por ser um preceito constitucional, o direito à vida, no art. 5º, é tratado como inviolável. Além disso, no art. 1º, os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito garantem, entre outros aspectos, a dignidade da pessoa humana, que respeita os direitos humanos, as liberdades civis, por meio da proteção jurídica (NUCCI, 2010).

A fim de esclarecer o conceito de vida e de direito, farei, a seguir, algumas considerações, relativas a questões médicas e jurídicas, que envolvem a existência e os direitos adquiridos pelos seres humanos.

A princípio, é importante refletir sobre quando, exatamente, começa a vida, para, na sequência, entender os Direitos Humanos, que são adquiridos por quem está vivo. Após essa análise inicial, é possível entender melhor os demais direitos e as garantias existentes para que eles sejam, de fato, efetivados.

Para a área médica, o começo da vida está ligado à fecundação do óvulo pelo espermatozoide e todo o seu período gestacional – a partir de então, um novo passa a existir, a ter vida.

Do ponto de vista jurídico, por sua vez, a questão é mais complexa, pois, embora haja uma diretriz na Constituição Federal, que trata da inviolabilidade do direito à vida e da sua proteção, tanto na esfera civil como na penal, não existe um consenso sobre quando se dá o início da vida e, por extensão, quando passam a valer os direitos estabelecidos. Segundo o Código Civil brasileiro, o direito do nascituro é dado desde a concepção até o nascimento. Quando o legislador, então, cita a personalidade civil, pressupõe-se que, com a vida, o indivíduo passa a adquirir os direitos e a contrair as obrigações constantes no Código Civil, sendo um direito hereditário, conforme os art. 1.798 e 1.609 do novo Código Civil (BRASIL, 2002)¹:

Artigo 1.798 - Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão.

Artigo 1.609 - O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

¹ Veja também a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Lei n. 13.777 (BRASIL, 2018).

- I - no registro do nascimento;
 - II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;
 - III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;
 - IV - por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.
- Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou ser posterior ao seu falecimento, se ele deixar descendentes.

Apesar dessas determinações do Código Civil, várias correntes defendem outros conceitos, tornando essa discussão demasiadamente complexa e que exige outros estudos.

1.2 Evolução histórica da Educação Básica

A partir do momento em que há vida, está garantido pela Constituição Federal de 1988, o direito à Educação Básica. Por isso, ao longo deste subcapítulo, trarei uma síntese acerca da evolução histórica da educação, a fim de dar mais subsídios à reflexão sobre a importância de introduzir, no Ensino Fundamental II, conhecimentos relativos a esse e a outros direitos.

A educação coincide com a origem do homem e o diferencia dos demais animais, por dotá-lo de saberes. Inicialmente, não havia uma educação formal, ao contrário, ela era rudimentar, baseada na convivência familiar e na relação estabelecida entre as pessoas e os espaços que ocupavam. O conhecimento, nesse período, era tácito, isto é, não necessitava de palavras para ser adquirido ou transmitido, por isso, muitas vezes, era pautado na imitação, pelas crianças, do mundo adulto dos pais, que ocupavam à época a função de “instrutores”.

A escola surge muito tempo depois, juntamente com a ideia de propriedade privada. A partir de então, em cada época histórica, a educação passa a ganhar nova “roupagem” e importância. Na Grécia antiga, por exemplo, valorizava-se o corpo, o que justifica a preparação dos homens, na escola, para a luta. Tratava-se de um período em que tanto a moral quanto a estética tinham o mesmo valor.

A condição de cidadão, dada pela alfabetização, apareceu ainda mais tarde, com a Idade Moderna, período em que o homem, como habitante das cidades, deveria se tornar partícipe da política, da sociedade, além de ser responsável pelo seu lar. Para tanto, códigos foram incorporados à vida nas cidades e, no que tange à escola, ela deixa de ser limitada a um grupo restrito de pessoas para se expandir universal e gratuitamente a todos, ocupando, destarte, o centro do processo educativo de cada localidade.

Na primeira Revolução Industrial, são transferidas para as máquinas algumas habilidades manuais antes exigidas da população, fazendo com que o trabalho humano se

articulasse com os aparatos mecânicos, ora desenvolvidos. Isso revolucionou o processo educativo: a tendência era que o homem se intelectualizasse cada vez mais. E foi o que realmente aconteceu, pois, na segunda Revolução Industrial, houve um avassalador progresso da ciência e das tecnologias, fazendo com que processos automáticos surgissem. O trabalho humano se restringiu, então, a apenas controlar a produção realizada pelas máquinas. Com o avanço tecnológico e científico veio também o desenvolvimento informacional, haja vista a expansão da telecomunicação, iniciando, com isso, a terceira Revolução Industrial. Atualmente, vivemos, segundo alguns teóricos, a quarta Revolução Industrial, promovida pela internet, pela globalização que aceleram os avançados processos comunicativos e informacionais, conectando pessoas ao redor do mundo em poucos segundos. A automação está gradativamente fazendo com que as máquinas realizem e também controlem as produções, substituindo, em muitos casos, a capacidade intelectual, antes gasta com operações repetitivas e até mesmo complexas.

Com todas essas transformações, surgiu a necessidade de reestruturar a escola, incorporando novas metodologias e tratando de temáticas diferenciadas; e isso se deu por meio de iniciativas político-culturais e de legislações voltadas à regulação da Educação. Por exemplo, quando a primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB) foi publicada, em 1961, depois de muito tempo em discussão, ela já estava ultrapassada, visto que o país, semiurbanizado e de economia basicamente agrícola, vivenciava a industrialização e exigia, por conseguinte, novas demandas educativas.

Até a Constituição de 1988, muitas reformas aconteceram: foram mantidos os benefícios antes concedidos às escolas particulares; o ensino público passou a ser gratuito e obrigatório em estabelecimentos oficiais; a extensão progressiva do Ensino Fundamental ao Médio foi estipulada; e o atendimento em creches e pré-escolas começou a ser oferecido para crianças de zero a seis anos. Além disso, havia: valorização dos profissionais do ensino, autonomia universitária, repasses de verbas e aplicações de parcelas na manutenção e no desenvolvimento do ensino, entre outros pontos relevantes para educação.

Com a aprovação da Constituição de 1988, foi necessário regulamentar a LDB, que era motivo de muita preocupação, porque a primeira havia sido publicada “envelhecida”, ou seja, muitos anos após a elaboração da proposta. A nova regulamentação, portanto, precisaria passar por uma série de discussões até se chegar a um consenso que atendesse aos ideais da sociedade como um todo, sem que houvesse a demora que outrora fora prejudicial. A nova LDB, então, organizou o ensino em: Educação Infantil (de 0 a 5 anos), Ensino Fundamental (de 6 a 14 anos) e Ensino Médio (de 15 a 17 anos).

Com a permanência de alunos em uma escola de qualidade, mais se aprende, mais se socializa e há menos submissão a determinadas situações fora dos seus muros. Isso corrobora a alteração da duração do Ensino Fundamental de oito para nove anos, feita em 2006, determinando o ingresso da criança no ciclo educacional básico, para a formação do cidadão, aos seis anos de idade.

A LDB abarca desde o estabelecimento de diretrizes até a organização pedagógica da escola, apontando aspectos múltiplos da educação brasileira e estabelecendo como direito de todo cidadão o ensino básico gratuito. Além disso, em seu art. 23, §2, ela possibilita que as escolas, a partir de suas peculiaridades, conhecimentos e intenções, organize suas ações, fazendo adequações em seus calendários e se reorganizando por ciclos, bimestres, trimestres, semestres e séries. Tudo isso deve ser acompanhado por uma gestão democrática e todo o planejamento precisa constar, de forma clara e objetiva, no Projeto político-pedagógico (PPP) da unidade escolar (UE).

Não há democracia de pensamento único; por isso, há sempre de acontecer vários debates até se chegar a um consenso, pois é desse modo que a democracia é exercida plenamente e que se aprende a realizar escolhas. Esse pensamento sustenta as alterações que surgiram depois da aprovação da LDB, bem como as propostas feitas para o seu aprimoramento, sendo ou não aprovadas.

Nesse sentido, em 2015, por exemplo, foi apresentado ao Senado, o Projeto de Lei n. 70, que pedia a inclusão obrigatória da Carta Magna brasileira na Educação Básica, na forma de disciplina, que seria intitulada como “Constitucional”, nos seguintes termos:

O deputado Romário (PSB-RJ) apresentou, em 03/03/2015, o projeto de Lei do Senado nº 70 de 2015, que altera a redação dos artigos n.º 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio, incluindo o estudo da Constituição Federal.

Pela proposta, a disciplina ‘Constitucional’ deve formar um cidadão consciente de seus direitos individuais e deveres sociais.

O autor do projeto argumenta que os jovens, ao completarem 16 anos e adquirirem o direito ao voto, devem estar preparados para participar ativamente da sociedade. De acordo com ele, ‘o objetivo é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor e, em contrapartida, aprenderem sobre seus deveres’. [...] Acredita, ainda, que ‘os estudantes devem ter uma base educacional sólida para compreender a importância de ser um cidadão consciente e as consequências geradas à gestão pública ao escolher um candidato despreparado ou ficha suja’.

Em data de 06/10/2015, o PLS foi aprovado pelo Senado, através de votos dos senadores da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em que o projeto tramitava em caráter terminativo. (BRASIL, 2015)

O projeto, contudo, embora tenha sido aprovado no Senado, em decisão terminativa, e encaminhado para Câmara dos Deputados, não obteve deferimento, sendo arquivado em 13 de novembro de 2018. Por achá-lo de extrema importância, eu o retomo, aqui, nesta dissertação, para reavivar as reflexões que ele despertou na época, e que pretendo trazer para debate com esta pesquisa.

Vale lembrar que não é preciso criar necessariamente uma disciplina, como o citado projeto propunha, mas projetos interdisciplinares, mais atuais, aliás, por fazerem a intersecção entre os conhecimentos, já que nenhuma disciplina é estanque, com um fim em si mesma, e os saberes são complementares e interligados, devendo assim ser tratados na escola e fora dela.

Outro ponto importante a se destacar: a ideia tinha sido considerada válida e ganhou aprovação no Senado. Esses dados são interessantes para ampliar as discussões, já que um grupo a analisou e a tomou como apta a ser colocada em prática. Se a aplicação foi interrompida por alguma questão política ou seja lá qual a justificativa, sua retomada e continuidade, de forma mais atual e contextualizada, em tempos de maior acesso à informação, mais liberdade para o cidadão, autonomia da escola e mesmo do educando, na construção do seu conhecimento, pode ser bem-sucedida.

1.3 Projeto político-pedagógico (PPP) e direitos fundamentais

Quando os participantes do processo educacional refletem sobre o PPP, planejando ações e analisando resultados, há contribuições para a autonomia e a emancipação do grupo, bem como segurança na tomada de decisões e na implementação de mudanças, tanto externas quanto internas, além do engajamento de todos. Em contrapartida, infelizmente, em algumas instituições de ensino, ainda faltam registros, há poucos alunos envolvidos e muitos membros da equipe escolar não veem sentido em participar, justamente porque não entendem o que é e como se faz um projeto, tampouco estão cientes da sua importância para o sucesso da escola e da qualidade de ensino.

Além disso, mesmo que cada UE possua autonomia para alimentar o PPP, por ele ser flexível, adaptável e específico, a sua elaboração é um trabalho bastante complexo, cujos procedimentos precisam ser esclarecidos e explicados previamente a todos os participantes, a fim de motivar o envolvimento de todos, de forma consciente, para que as decisões sejam acertadas e, de fato, aprimorem o processo de ensino-aprendizagem naquele estabelecimento de ensino.

Levar a equipe gestora e os educadores a refletir sobre o Projeto político-pedagógico existente na unidade escolar, com o objetivo de reformulações e da efetivação de conteúdos abordados, com o acréscimo de questões do cotidiano dos educandos que, ao mesmo tempo, ensinam, conscientizam e efetivam conhecimentos por toda sua vida, é algo de extrema responsabilidade e relevância. Por isso, há várias metodologias de trabalho que podem fortalecer a busca e a investigação, dentro e fora da escola. Sendo assim, escolher as melhores práticas, em meio a tantas opções, é realmente um verdadeiro desafio.

Antes de mais nada, é necessário que o educador elabore um cronograma, considerando o tempo adequado, as formas de avaliação, as apresentações, a preparação de como isso irá ocorrer etc. Os envolvidos devem estar atentos, para verificar as habilidades e as competências que estão sendo desenvolvidas, para que elas efetivamente proporcionem o crescimento de todos.

Quando uma atividade interdisciplinar é inserida no Projeto político-pedagógico da UE, ela não substitui as aulas tradicionais, mas dá oportunidades para que, no futuro, o aluno possa planejar e realizar projetos em sua vida, envolvendo diversas questões, sempre pautadas nos direitos fundamentais e nos Direitos Humanos. Daí a importância de essas temáticas serem aprendidas e praticadas dentro da escola, para que possam ser resgatadas e utilizadas nas ações cidadãs, realizadas nos âmbitos empresariais, sociais ou pessoais.

A partir das informações fornecidas pelo educador, que elaborou o projeto e fez o planejamento, elas passam a integrar a organização do trabalho pedagógico da escola, de acordo com o cronograma estabelecido, envolvendo os professores das disciplinas que se inter-relacionam e as turmas escolhidas. A interdisciplinaridade, nesse sentido, permite ao aluno aprender de forma global e a fazer inferências e reflexões acerca dos conteúdos abordados.

Falar em aprendizagem, atualmente, remete a práticas pertinentes às necessidades do século XXI, de modo a preparar o indivíduo para enfrentar desafios e dilemas da sociedade, bem como suas recorrentes transformações, em virtude das novas tecnologias disponibilizadas e introduzidas no contexto social. A Educação, portanto, não pode seguir na contramão dos acontecimentos circundantes; ao contrário, deve acompanhá-los, atualizando-se continuamente, principalmente porque há recursos, ferramentas, aplicativos e metodologias ativas disponíveis e capazes de favorecer o processo de ensino-aprendizagem, além de despertar o interesse e o sentimento de responsabilidade do aluno para com a construção do seu conhecimento.

Sendo assim, o Projeto político-pedagógico da escola deve definir as finalidades e os objetivos que a comunidade escolar deseja, expressando a filosofia da UE, em conformidade com o cidadão que pretende formar. Para discutir e estabelecer suas ações, as pessoas, cientes das realidades cotidianas e da diversidade existente dentro e fora da escola, devem entender como a escola é e vislumbrar como ela deveria ou poderia ser. Isso possibilita ao aluno e à comunidade como um todo momentos significativos, que serão apreendidos e úteis para as suas vidas em sociedade.

O PPP, que é amplo e abrangente, parte, então, da situação-problema da escola, por meio de um diagnóstico feito por indicadores externos e internos, para elaborar os planos de ensino e de aula, que devem contemplar os conceitos relativos ao direito de suas garantias constitucionais e dos Direitos Humanos.

Ademais, com a gestão democrática, a escola tem a oportunidade de traçar seus caminhos e estratégias, pois conhece seu contexto e as necessidades do grupo escolar. E, para que os momentos de interação sejam prazerosos, agreguem conhecimentos a todos, e sejam capazes de construir rumos adequados para a escola e resultem em uma aprendizagem significativa, os participantes precisam se sentir pertencentes àquele universo, tendo autonomia para construir projetos colaborativos, que considerem, principalmente, o desejo do aluno. Nesse sentido, vale salientar que o interesse dos jovens e da própria comunidade tem a ver com o cotidiano, as vivências e as expectativas, daí a importância de se sentirem pertencentes ao processo de gestão.

A proposta de divulgar os direitos fundamentais no trabalho coletivo pode e deve ser entendida como necessária, pois o educador também está comprometido com a formação de seres sociais, aptos a transformar seu contexto social e econômico. Por isso,

A escola, cada vez mais, deverá ser um espaço aberto, e a educação, inevitavelmente vinculada à cultura. A vida deve ser a dimensão integradora das relações na escola. Se não houver vida naquilo que aprendemos, então não há educação, formação e muito menos aprendizagem. (MOSÉ, 2013, p. 336)

Se a escola exerce também uma função social, ou seja, tudo o que acontece nela é importante, sua cultura, bem como a aprendizagem e a formação de seus alunos serão refletidas diretamente na sociedade. Por isso, a introdução de conceitos jurídicos elementares e presentes no dia a dia dos educandos, talvez seja de maneira simples e eficaz de proporcionar o enriquecimento dos seus conhecimentos.

Sendo assim, de acordo com Znaniecki (1947, *apud* CANDIDO, 1956, p. 2), “Todas as escolas são grupos sociais com uma composição definida e pelo menos

rudimentares de organização e estrutura. Sua existência depende basicamente da atividade combinada dos seus membros – os que ensinam e os que aprendem”.

A combinação citada anteriormente me faz pensar na importância da relação estabelecida entre aluno e professor, no desenvolvimento das aulas, e nos grupos sociais existentes dentro e fora dos muros escolares, já que, por intermédio dessas relações, é que a aprendizagem pode acontecer de forma significativa. Assim, por mais que a escola tenha um sistema de normas preestabelecidas e sancionadas, que lhe conferem finalidades e funções, há formações específicas, internamente desenvolvidas, que dependem da estrutura externa e de novos conceitos, diferentes daqueles indicados e colocados em prática pelo sistema de ensino.

1.4 Emancipação e autonomia do educando

Antes de adentrar o assunto principal, preciso dar ênfase ao que é chamado de emancipação e de autonomia, assistido pelo Código Civil, em seu artigo 5º. A emancipação, a priori, é uma antecipação da habilitação do indivíduo para praticar atos civis antes dos 18 anos de idade, que pode se dar de três formas: voluntária, judicial e legal. Já a autonomia remete à liberdade do ser humano, como condição de vida digna a um sujeito moral, que traça seus planos de vida e se autodetermina. Ela pode ser assistida, em alguns casos, quando a capacidade da vida civil se dá de forma relativa, ou ser absoluta, o que dispensa essa assistência.

A liberdade das crianças e dos adolescentes é garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos art. 15, 16, 17 e 142, e no parágrafo único 42, em que se prevê que o poder familiar deve ser exercido com respeito à intrínseca autonomia individual, como pessoas humanas, em desenvolvimento, e que gozam de prioridade absoluta na defesa de seus direitos fundamentais, consoante o que determina o legislador constituinte no art. 227. Sendo assim, segundo Sarti (2000, p. 43), em função da peculiar “capacidade de discernimento” desse público, suas escolhas de vida devem ser respeitadas, mesmo que elas contrariem as percepções individuais dos pais.

Essa ideia, todavia, de que crianças e adolescentes têm direitos, é relativamente nova, já que começou a ser difundida a partir dos anos 1980, com a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia das Nações Unidas em 1989, da qual o Brasil é signatário. Mas, na verdade, o principal marco referencial desses direitos, no país, é o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990), conhecido pela sigla ECA, que reconhece na criança e no adolescente a condição de sujeitos com direitos, pois são

pessoas em desenvolvimento e, por isso, devem ter prioridade no acesso aos seus direitos fundamentais.

Todo esse aparato jurídico deve ir ao encontro da Educação, que deve estar voltada para a mudança, frente às diversidades, e para a construção de valores, que contribuam para uma cultura de paz e de desenvolvimento ético. Por isso, segundo Freire (2002, p. 46), umas das tarefas mais importantes da prática educativa-crítica é propiciar condições para que os educandos, em suas relações uns com os outros, e de todos com os professores, ensaiem experiências profundas, a fim de se assumirem como seres sociais, históricos, pensantes, comunicadores, transformadores e criadores, sendo, desse modo, capazes de realizar sonhos, de ter raiva e de amar.

Orientando-se pelos princípios da emancipação e da autonomia, a educação não formal, ao ser implantada, configura-se como um permanente processo de sensibilização e de formação de consciência crítica, direcionada para o encaminhamento de reivindicações e de formulações de propostas para políticas públicas. Os grupos sociais são estimulados a refletir sobre suas próprias condições de vida, os processos históricos em que estão inseridos e o papel que desempenham na sociedade contemporânea.

Segundo Bobbio e Bovero (1986), o direito do homem passa por três momentos históricos: a democracia, o reconhecimento e a proteção, sendo que, sem a democracia, não é possível ter solução pacífica para os conflitos. Para o autor, do ponto de vista histórico, o direito deriva de uma radical inversão de perspectiva na relação entre o Estado e o cidadão, que resultou na formação do Estado moderno; e, do ponto de vista teórico, a origem é o direito histórico, nascido da circunstância de lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes.

Sendo assim, o direito é, portanto, uma figura deôntica, que tem um sentido preciso somente na linguagem normativa, já que não há direito sem obrigações, nem obrigações sem uma norma de conduta. Ademais, a linguagem do direito tem uma grande função prática: emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais (BOBBIO; BOVERO, 1986).

Nesse sentido, os direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é a condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana ou para o desenvolvimento da civilização. Contudo, o problema real está em como efetivar a proteção dos direitos fundamentais do homem. Para tanto, é preciso: (1) promovê-la, por meio de um conjunto de ações, orientadas para um duplo objetivo: (a) induzir o Estado, que não tem uma disciplina

específica para a tutela dos direitos do homem, a introduzi-la; e (b) induzir os que já a tem a aperfeiçoá-la; (2) controlá-la, por intermédio de vários organismos internacionais, que a põem em movimento para verificar se ela está sendo acolhida ou não; e (3) garanti-la, efetivando-a, de preferência em consonância com o desenvolvimento global da civilização humana (BOBBIO; BOVERO, 1986).

O homem, mesmo tendo sido feito para viver em sociedade, pode esquecer que ele não está sozinho, que existem outros compartilhando esse espaço com ele. Aliás, isso não poderia ser de outro modo, pois os códigos de regras de conduta foram criados para proteger mais o coletivo do que o individual, segundo o Princípio da Reserva Legal (BRASIL, 1988), sendo que, em relação aos indivíduos, vêm primeiro os direitos e depois os deveres, enquanto que, em relação ao Estado, a ordem é inversa. Além disso, o crescimento dos direitos do homem são estreitamente ligados à transformação da sociedade, como a relação entre a proliferação dos direitos do homem e os concernentes ao desenvolvimento social.

Para John Locke (1977, p. 165),

Seria de desejar que um dia se permitisse à verdade, defender-se por si só. Muito pouca ajuda lhe conferiu o poder dos grandes, que nem sempre a conhecem e nem sempre lhe são favoráveis. [...] A verdade não precisa da violência para ser ouvida pelo espírito dos homens; e não se pode ensiná-la pela boca da lei. São os erros que reinam, graças à ajuda externa, tomada emprestada de outros meios. Mas a verdade, se não é captada pelo intelecto com sua luz, não poderá triunfar com a força externa.

Em suma, a democracia põe em prática a particular evidência da substituição das técnicas da força pelas técnicas da persuasão, na resolução de conflitos (BOBBIO, 1992).

1.5 Efetividade do Direito na Educação

Conforme preconiza o art. 205 da CF (1988), a educação é “[...] direito de todos e dever do Estado e da família, [...] promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Como tal, sua efetivação nas unidades escolares é algo naturalmente esperado, a fim de assegurar aos educandos seu pleno desenvolvimento, seu preparo e a sua qualificação, pois, por intermédio desses conceitos, há a formação de cidadãos justos, conscientes de seus atos, responsáveis por suas atitudes e prontos para atuar em sociedade, desde que lhes seja oportunizada uma aprendizagem dos Direitos Humanos em consonância com a própria educação.

Para Bobbio (1992, p. 79-80), a existência de qualquer direito – derivada de um fator exterior, de um direito histórico ou vigente, ou do reconhecimento de um conjunto de normas como guia da própria ação – está sempre associada a um sistema normativo ou a questões políticas públicas, o que o correlaciona com uma obrigação.

Quanto aos Direitos Humanos, introduzidos em sociedade pela Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 (UNESCO, 1998), reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, é importante observar que eles não nasceram todos de uma vez, ao contrário, são frutos de uma evolução interna e externa de acontecimentos sociais, por isso, esses direitos vêm sendo construídos e reconstruídos continuamente, frente aos acontecimentos do mundo.

Como a escola é um ambiente de aprendizagem garantido por lei, com seus espaços ocupados por diversidades culturais e regionais, considero o espaço adequado para que os educandos possam conhecer e aplicar esses direitos, visto que eles serão operados no próprio contexto escolar e também em sociedade, quando o aluno passa a atuar como cidadão.

A própria Declaração Universal de Direitos Humanos reafirma, em seu art. XXVII, que “Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.” E a Declaração de Viena realçou que os Direitos Humanos deviam ser aprendidos por todos, tanto de maneira formal quanto não formal, reiterando a paz e a convivência harmoniosa entre as comunidades.

Os direitos humanos e as liberdades e garantias fundamentais ganham respeito e reconhecimento coletivo e internacional quando são devidamente aplicados, de forma universal, passando pelas fases filosóficas, em que há a transição da ideia para a prática e, posteriormente, para a positivação. Em regra, os direitos do homem, assim como qualquer outro fenômeno jurídico, são frutos de um fenômeno social (BOBBIO, 1992), pois

[...] quando nascem os chamados direitos públicos subjetivos, que caracterizam o Estado de Direito. É com o nascimento do Estado de Direito que ocorre a passagem final do ponto de vista do príncipe para o ponto de vista dos cidadãos. No Estado despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de Direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de Direito é o Estado dos cidadãos. (BOBBIO, 1992, p. 61)

A educação em Direitos Humanos, portanto, deve incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, como previsto em instrumentos internacionais e regionais.

Somente assim será possível conscientizar todas as pessoas da necessidade de fortalecer a aplicação desses direitos (DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA, 1986).

SEÇÃO 2 – EDUCAÇÃO E PERSPECTIVAS DE MUDANÇA NA VIDA CIDADÃ

Dia a dia, os cidadãos têm enfrentado novos desafios, buscando transformações em suas vidas, com fins de construir um futuro melhor. Nesse sentido, “a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional” (CURY, 2002, p. 275).

É na formação escolar, portanto, que usufruímos dos direitos e cumprimos os deveres preconizados no art. 5º, Título II, da CF de 1988, e fundamentam a preparação formativa educacional de uma geração de indivíduos mais justos e capazes de exercer a sua cidadania, tendo as mesmas oportunidades e tratamento, sem qualquer distinção.

Sendo assim:

A educação das crianças está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas, este tem em mente, sem sombra de dúvida, as exigências e a natureza da cidadania. Está tentando estimular o desenvolvimento de cidadãos em formação. O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como o direito da criança frequentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado (MARSHAL, 1967, p. 73 *apud* CURY, 2002, p. 249-250).

Todo cidadão, portanto, tem o direito de receber não apenas conhecimentos, ao longo da sua vida escolar básica, mas uma formação cidadã, para que, conforme o seu interesse racional, possa impulsionar melhorias, de várias ordens, para si mesmo e na vida de seus dependentes. Isso, mais uma vez, reforça a importância de a criança ter ciência, desde o Ensino Fundamental, dos seus direitos, não apenas em relação à instrução de qualidade, mas de outros direitos civis, pois muitos indivíduos, já adultos, sequer sabem que existem, justamente porque jamais foram orientados sobre isso.

Algumas reformas educativas, ao redor do mundo, tentavam assegurar esse direito por meio da coerção estatal, é o que aconteceu em vários países da Europa, no século XIX, por exemplo:

[...] para as classes dirigentes européias, colocar o Estado como provedor de determinados bens próprios da cidadania, como a educação primária e a assistência social, representava a necessidade da passagem progressiva da autoproteção contra calamidades e incertezas para a solução coletiva de problemas sociais. Para contar com as classes populares no sentido da solução de muitos problemas, não era mais possível nem deixar de satisfazer algumas de suas exigências e nem ser um privilégio, o que, a rigor, era direito de todos e não só de uma minoria. (CURY, 2002, p. 252-253)

Embora as reais intenções, por trás dessas medidas fossem outras, menos altruístas, por assim se dizer, é possível observar que os resultados já apontavam ações e práticas democráticas, tratando a educação como essencial e indispensável para o exercício da cidadania e a capacitação, em termos gerais, que possibilitaria o ingresso e a atuação em qualquer profissão.

Em suma, é por meio da educação que os indivíduos conhecem quais são os seus direitos e deveres, como o direito à cidadania e à prática de uma profissão. Por isso, não se trata apenas do direito à educação, mas todos aqueles que amparam a vida corriqueira, nas relações estabelecidas entre pessoas próximas (a comunidade do entorno, as pessoas de convívio social) e também nos contatos esporádicos, eventuais ou distantes, isto é, a vida social e profissional, de maneira geral.

Vale ressaltar que antes mesmo da educação formal, a família já é responsável por introduzir e reproduzir acontecimentos das sociedades humanas para suas crianças (YOUNG, 2007), que aprendem informalmente, tendo, com isso, condições de experimentar vivências que, futuramente, aliadas aos conhecimentos adquiridos na educação básica, serão decisivas para o desenvolvimento da sua autonomia, da sua criatividade e da sua capacidade de inovação para mudar e melhorar as condições do mundo à sua volta.

Questões que envolvem a educação formal e a informal, o papel da escola, entre outros debates relativos à formação do indivíduo sempre estiveram presentes nos meios acadêmicos e políticos, de acordo com o contexto vivido. A década de 1970, por exemplo, algumas dessas discussões foram fomentadas, na tentativa de parear os ideais de democracia e de justiça social com a educação oferecida na escola, sobretudo em relação aos conhecimentos e conteúdos trabalhados em sala de aula, que integravam os currículos escolares. Já, no final das décadas de 1980 e 1990, há uma virada pós-estruturalista nas ciências sociais, com o colapso do sistema comunista na Europa ocidental, e uma tensão que previa, possivelmente, o fim do capitalismo, fatores que geravam a perda da credibilidade nos pensamentos marxistas e em outras narrativas acerca do processo educativo.

No período seguinte, tem destaque Foucault (2015), com a sua obra “Vigiar e Punir”, que compara a escola a hospitais e prisões, como mais um dos locais de segregação, onde há uma doutrinação, um controle, normatizado pela disciplina. Essas ideias, no entanto, não foram respeitadas ou sequer questionadas, à época, em virtude de decisões políticas. Esse tratamento, ao meu ver, é semelhante ao que ocorre atualmente na escola, só que o controle é feito por metas e resultados que, infelizmente, nem sempre retratam fielmente a realidade escolar – e, o que é mais grave, não envolvem o que realmente interessa: a construção de

conhecimentos e de saberes, paralelamente à formação de indivíduos críticos, conscientes de seu papel em sociedade e preparados, de fato, para o exercício de sua cidadania.

Essa é mais uma das contradições que poderiam ser evitadas se os educandos estivessem cientes dos seus deveres e direitos desde cedo, pois as rédeas controladoras da educação estariam também em suas mãos, afastando segregações e não aceitando controles que não tivessem a finalidade fazer valer os direitos primordiais do cidadão em relação à educação (a própria e a de seus dependentes, considerando que pais devem acompanhar de perto o desenvolvimento escolar de seus filhos). Metas e resultados, sob esse ponto de vista, devem se destinar unicamente a aprimorar a qualidade da educação, não para gerar índices que tenham fins diferentes dos que são de direito, de fato, dos indivíduos.

Para refletir sobre o propósito da escolaridade, é preciso considerar, primeiramente, duas questões: (1) Quem recebe essa escolarização? e (2) O que esse indivíduo está recebendo? As respostas inevitavelmente esbarrarão na diferenciação entre o conhecimento cotidiano e o conhecimento escolar, que podem se pautar em análises sociológicas e/ou pedagógicas. Nesta pesquisa, o ponto de vida pedagógico é o que prevalecerá, embora o sociológico seja também importante e pode embasar alguns argumentos.

Para muitos, o conhecimento escolar é visto apenas como uma forma procedimental, como um conjunto de regras, um manual, pautado em um currículo. No entanto, vale salientar que esse currículo tem um conteúdo que, por sua vez, deve considerar o conhecimento local e o cotidiano do aluno, a fim de prepará-lo para enfrentar as diversidades dentro e fora da escola.

Nesse sentido, o conhecimento adquirido na escola é poderoso, pois fornece informações que os alunos dificilmente receberão de forma efetiva e lícita, sob a orientação e a mediação de um professor, que tenha capacitação, formação adequada e saiba conduzir sua aula, de modo a fazer com que seus alunos reflitam e coloquem em prática todo o aprendizado na busca da resolução de conflitos (YOUNG, 2007).

O conhecimento cotidiano, por sua vez, dependerá do contexto e das pessoas com as quais os alunos se relacionam e que os ajudam a resolver os problemas da vida em sociedade. Isso indica que a escola, o Estado (ou o Direito) e a sociedade, por conseguinte, são caminhos que oportunizam informações, de forma a mediar e a levar o educando a indagar, a instigar a sua curiosidade em adquirir o conhecimento, para implementar melhorias na sua vida e na daqueles que estão sob sua responsabilidade ou que compartilham algum tipo de espaço de convivência com ele.

2.1 Educação Básica na formação do educando para a cidadania

Segundo Maria Victória Benevides (2003), a Educação continuada engloba mudanças culturais e valores que não se restringem à construção de conhecimentos. Desse modo, trata-se de um espaço favorável à efetivação da percepção, do entendimento e do desenvolvimento de aparatos, dentro dos meios educacionais, que defendam e esclareçam a diferença entre o direito humano da pessoa de bem e o direito à marginalidade.

Isso porque, infelizmente, mesmo vivendo no século XXI, ainda prevalece, em certos âmbitos, a cultura equivocada, de alguns acadêmicos, políticos e empresários, que prega inverdades acerca da reivindicação dos Direitos Humanos, associando-a exclusivamente à intenção de tirar vantagens, não de usufruir desses direitos para o bem individual ou coletivo.

E mesmo grupos liberais, que defendem direitos civis, políticos e individuais, como o direito à segurança e à propriedade, ainda não aceitam a legitimidade dos Direitos Humanos, dos direitos econômicos e dos direitos sociais, para usufruto individual ou coletivo, vinculados ao mundo do trabalho, da educação, da saúde, da seguridade social etc.

Todos esses fatores alimentam incertezas impeditivas da mudança dessa cultura, que é limitada, em favor do empoderamento de uma cultura de respeito (BENEVIDES, 2003). Por isso, implementar uma educação, na base do ensino formal, que trabalhe os direitos fundamentais em paralelo aos Direitos Humanos, pode enfraquecer essas incertezas, extinguir paradigmas ultrapassados ou preconceituosos e permitir a instauração de uma nova cultura, que favoreça mudanças consistentes, democráticas e sedimentadas no bem de todos, fazendo com que a sociedade atual e futura possa construir e consolidar valores amparados por esses direitos.

Vale destacar que, historicamente, foram gradativas a reflexão, a geração conceitual, a aceitação e a efetiva aplicação desses direitos, o que exigiu de seus defensores inúmeros recursos para vencer as adversidades, os obstáculos e as resistências inerentes a cada um dos contextos nos quais eles foram erigidos.

Sendo assim, para que a Educação Básica, em especial o Ensino Fundamental II, possa formar educandos capazes de usufruir, de forma plena, cidadã, justa e consciente de todos esses direitos, durante o período escolar e depois dele, é essencial que eles conheçam essa trajetória histórica e as lutas que foram travadas para fazer valer esses direitos, a fim de perceber sua importância, de reconhecê-los como conquistas democráticas, e de protegê-los como direitos adquiridos e garantidos por instrumentos legislativos regulatórios, que não podem, portanto, ser ignorados ou suprimidos de uma hora para outra.

Para tanto, estão aqui resumidos os períodos e contextos, bem como os principais direitos fundamentais e humanos conseguidos: a primeira geração, que inclui direitos civis e das liberdades individuais, antecedeu a Revolução Burguesa do século XVII; a segunda geração, dos direitos sociais, econômicos e culturais, surgiu no século XX; e a terceira geração, dos direitos coletivos da humanidade, como o direito à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, iniciou-se no século XX e está ainda em curso, sendo consolidada nos dias atuais.

O homem, além de racional, é emocional, e o único ser histórico que é capaz de observar e aprender com as transformações do passado para aplicar o que apreendeu no presente. Os Direitos Humanos são naturais e universais, pois estão profundamente ligados a essa essência do ser humano, e, independentemente de qualquer ato normativo, valem para todos. São direitos interdependentes e indivisíveis, pois não podem ser separados, ou seja, não é possível aceitar apenas os direitos individuais, ou os sociais, ou os de defesa ambiental, pois todos estão inter-relacionados, uns dependem dos outros, e todos, unidos, amparam o cidadão.

Por isso, quando sugiro levar essa temática para a sala de aula, pretendo possibilitar a reflexão dos educandos, como seres humanos, da importância de ser formado e de construir a identidade cidadã desde a base que molda o indivíduo viver de forma plena, justa, com menos conflitos, maior senso crítico e consciência da relevância de suas atitudes e de seu papel para transformar o mundo à sua volta para melhor, mesmo que seja gradativamente, começando na sala de aula, na escola, na comunidade em que vive, no bairro onde mora, no ambiente no qual trabalha, na cidade, estado e país que ajuda a movimentar. Em termos gerais, a preparação para a cidadania pode transformar desde o microambiente de atuação até o macroambiente de ação, por meio de escolhas políticas (como o voto) mais conscientes, responsabilidade socioambiental, atuação profissional que impacte positivamente a sociedade.

Para Benevides (2000), a ideia de educação para a cidadania não pode partir de uma visão homogênea da sociedade, como uma grande comunidade, nem permanecer no nível do civismo nacionalista. É preciso entendê-la como formadora de um cidadão participativo e solidário, consciente de seus deveres e de seus direitos, para então associá-la à educação em Direitos Humanos.

Vale pensar que não existe democracia sem Direitos Humanos, assim como não existem esses direitos sem o uso da democracia. Essa condição cíclica, imbricada, evidencia que tanto o direito quanto a democracia necessitam da Educação, uma vez que as crianças se tornarão, no futuro, os indivíduos ativos e críticos, que têm consciência dos seus direitos fundamentais e de como fazê-los valer para manter a democracia em funcionamento. Para

isso, é preciso aprender, desde cedo, o que é cidadania, desenvolvendo valores, como a solidariedade e a cooperação. O educando deve ser capaz também de refletir sobre suas escolhas pessoais e suas consequências, desenvolvendo o senso de responsabilidade sobre elas.

Esse é um aprendizado longo e complexo, cujos resultados aparecerão gradativamente, em pequenas ações, questionamentos, mudanças de alguns paradigmas, olhares mais demorados sobre situações que antes sequer eram notadas. O restante ocorrerá em médio e longo prazo, haja vista que sempre haverá o confronto com a crítica, a necessidade de fugir de utopias inalcançáveis e a realidade social, que deve ser considerada com todas as suas variáveis sociais, econômicas, regionais, culturais etc. Por isso, é crucial que a escola trabalhe seu currículo com base no contexto vivenciado pelos alunos, professores e gestores, o que, segundo a flexibilidade do PPP, é totalmente possível.

Para tanto, segundo Tenório (*apud* BENEVIDES, 2003), é possível utilizar os conceitos da educação formal (da escola primária à universidade) e contar com o apoio dos órgãos oficiais, ligados diretamente à educação e também à cultura, à justiça e à defesa da cidadania. E, da educação informal, utilizar organizações não governamentais ONGs e os meios de comunicação em massa. De qualquer modo, a escola precisa estar preparada para enfrentar, com respeito, as contradições e conflitos, bem como os conteúdos devem se voltar e estar vinculados à noção dos direitos e deveres, sendo estes decorrentes das obrigações do cidadão e de seu compromisso para com a sociedade.

2.2 Reorganização do Ensino Fundamental

Embora o Brasil tenha passado por outras Constituições, a de 1988 tem um formato mais voltado ao aspecto social e ao ser humano, em suas esferas econômica, política e cultural. Isso é complementado pelo que preceitua a Lei de Introdução do Código Civil, de 2002, em seu art. 3º, que faz a seguinte afirmação: “[...] ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”, como também demonstra o art. 5º, inciso XIV, da CF (BRASIL, 1988), que assegura a todos também o acesso à informação.

Como se pode observar, o que defendo nesta dissertação de Mestrado é pertinente e substanciado em instrumentos legislativos que precisam ser introduzidos como conhecimentos para os educandos em formação básica. Cientes das leis, de direitos, deveres e outras obrigações, o cidadão de amanhã, bem informado, estará mais apto a cumprir a lei, a

dialogar para resolver pequenos conflitos, diminuindo a violência e a sobrecarga do sistema judiciário.

2.2.1 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Perante a preocupação em formar cidadãos, a LDB denota, em seus art. 22 e 27, nos incisos I e III; e no art. 32, incisos I, II, III e IV, a importância de respeitar os conteúdos curriculares, a partir das seguintes diretrizes:

Art. 22 – A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. [...]

Art. 27 – Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; [...] III – orientação para o trabalho. [...]

Do Ensino Fundamental, art. 32 – O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (BRASIL, 1996).

Desse modo, a própria Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, abre espaço para garantir o conhecimento sobre os direitos fundamentais e os Direitos Humanos, se eles estivessem articulados aos demais conteúdos curriculares, de forma interdisciplinar. Fazendo uma projeção dos resultados, isso poderia, em longo prazo, dirimir conflitos antes que eles chegassem ao Sistema Judiciário, uma vez que todos já estariam cientes dos seus direitos e deveres como cidadãos. Por extensão, as mazelas jurídicas e a morosidade do Sistema Jurisdicional, bem como a exigência da intervenção do Estado, seriam menores, ficando apenas na resolução de conflitos que realmente precisassem de um terceiro como intermediário ou mediador (no caso, o Magistrado).

2.2.2 Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014

O Plano Nacional de Educação (PNE) evidencia o quão produtor seria trabalhar nas escolas um conteúdo voltado à justiça e à promoção humana, sempre pautadas na convivência social. Isso é corroborado, sobretudo, pelos trechos apresentados a seguir.

[...] III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.

IV – Melhoria da qualidade da educação.

V – Formação para o trabalho e a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos, em que se fundamenta a sociedade.

VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

VII – Promoção humanística, científica, cultural, e tecnológica do país. [...]

X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014)

2.2.3 Diretrizes Curriculares Nacionais – Resolução CNE/CEB n. 4, de 13 julho de 2010

A Resolução CNE/CEB n. 4, de 13 de julho de 2010 (BRASIL, 2010b), já estabelecia definições gerais para as diretrizes na Educação Básica, sistematizando os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica, contidos tanto na Constituição Federal (BRASIL, 1988) quanto na LDB (BRASIL, 1996), traduzindo-os em orientações para garantir a formação básica comum nacional. Nesse sentido, tal Resolução afirma:

[...] ser direito de toda pessoa ao seu pleno desenvolvimento, preparando para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, vivência e convivência no ambiente educativo. [...] Pois são os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola, estimulando a reflexão crítica e propositiva. (BRASIL, 2010b).

O grande desafio das Diretrizes Curriculares Nacionais, portanto, é diminuir ou eliminar o distanciamento entre as várias propostas pedagógicas e a sala de aula, visto que a educação compõe a cultura da vida, e a comunidade escolar, por sua vez, é responsável por disseminar essa cultura, que é carregada pelo educando por toda a sua vida.

Por isso, tudo o que ocorre na escola, principalmente a composição do seu currículo, deve ter como alvo o cidadão que está em formação. Destaco que o currículo engloba a produção, a circulação e o significado no espaço social, já que ele ajuda a construir a identidade social e cultural do educando. Assim, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estão contempladas as várias disciplinas que interagem com a parte diversificada de todos os segmentos da escola, na Educação Básica, que é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, e demais modalidades diversificadas.

A autonomia na elaboração do currículo de cada Unidade Escolar é amparada pelo Projeto político-pedagógico (PPP), que é impostergável, flexível e dinâmico, voltado totalmente aos discentes e docentes daquela unidade. As etapas do PPP que compõem as diretrizes são: diagnóstico, desenvolvimento de concepções críticas para a mudança, qualidade social, reflexão acerca das avaliações externas e decisões colegiadas. Todos esses

elementos precisam estar em consonância com os princípios fundamentais da Constituição Federal (BRASIL, 1988), de acordo com o seu art. 1º, que envolve: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a livre iniciativa, e o pluralismo político.

Isso reforça a ideia de que a Educação Básica é o espaço ideal para iniciar as discussões acerca do conteúdo da Carta Magna; assim, os educandos começam a se apoderar de um conhecimento que será carregado com eles por toda a sua vida, ao longo da sua formação educacional e depois dela. Para tanto, os princípios éticos, políticos e estéticos devem ser respeitados, assegurando objetivamente ao educando o direito à proteção, à solidariedade, à saúde, à liberdade, à segurança, ao respeito, à dignidade, à interação com outras crianças, usufruindo, desse modo, dos direitos civis, humanos e sociais.

Vale também reforçar os propósitos anteriormente citados com o art. 17, Capítulo II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei n. 8.069, de 13 de junho de 1990, que destaca: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (BRASIL, 1990).

O Ensino Fundamental, nesse sentido, deve se comprometer com uma educação de qualidade social, igualmente entendida como direito humano. Assim, a Educação Básica é responsabilidade do poder público, que, com a etapa da universalização de matrículas praticamente cumprida, coloca a administração pública responsável por melhorar a qualidade da educação oferecida para o conjunto da população. Para tanto, a organização em ciclos deverá garantir: compromisso político dos gestores em todos os níveis de ensino, ampliação de investimentos no setor educacional, acompanhamento do desenvolvimento da educação escolar, progressão continuada, recuperação contínua e paralela, recuperação intensiva, formação de professores e material de apoio didático (BRASIL, 1997). Ademais, a própria Constituição Federal, em seu art. 210 garante que: “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (BRASIL, 1988).

De acordo com a LDB, em seu art. 32, cuja redação foi reformulada em 2006, o Ensino Fundamental obrigatório tem a duração de nove anos, sendo gratuito na escola pública, devendo se iniciar aos seis anos de idade, e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (BRASIL, 2006).

Então, a formação básica do cidadão se inicia no Ensino Fundamental e o prepara para a sociedade. O currículo do Ensino Fundamental está, portanto, estruturado por um processo de incentivo e aperfeiçoamento, para que conteúdos voltados à participação social sejam trabalhados. É exatamente aí que se encaixa o aprendizado sobre os direitos fundamentais e os Direitos Humanos, que será capaz de auxiliar o aluno comum de hoje a se transformar no homem ético de amanhã.

2.3 Nova reforma educacional curricular e os direitos fundamentais na BNCC

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), cuja homologação da etapa que engloba a Educação Infantil e o Ensino Fundamental se deu após várias audiências públicas, realizadas em todas as regiões do país, em 15 de dezembro de 2017, e diz o seguinte:

O pacto interfederativo e a implementação da BNCC Base Nacional Comum Curricular: igualdade, diversidade e equidade. No Brasil, um país caracterizado pela autonomia dos entes federados, acentuada diversidade cultural e profundas desigualdades sociais, os sistemas e redes de ensino devem construir currículos, e as escolas precisam elaborar propostas pedagógicas que considerem as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

Nesse processo, a BNCC desempenha papel fundamental, pois explicita as aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver e expressa, portanto, a igualdade educacional sobre a qual as singularidades devem ser consideradas e atendidas. Essa igualdade deve valer também para as oportunidades de ingresso e permanência em uma escola de Educação Básica, sem o que o direito de aprender não se concretiza. O Brasil, ao longo de sua história, naturalizou desigualdades educacionais em relação ao acesso à escola, à permanência dos estudantes e ao seu aprendizado. São amplamente conhecidas as enormes desigualdades entre os grupos de estudantes definidos por raça, sexo e condição socioeconômica de suas famílias. Diante desse quadro, as decisões curriculares e didático-pedagógicas das Secretarias de Educação, o planejamento do trabalho anual das instituições escolares e as rotinas e os eventos do cotidiano escolar devem levar em consideração a necessidade de superação dessas desigualdades. Para isso, os sistemas e redes de ensino e as instituições escolares devem se planejar com um claro foco na equidade, que pressupõe reconhecer que as necessidades dos estudantes são diferentes. De forma particular, um planejamento com foco na equidade também exige um claro compromisso de reverter a situação de exclusão histórica que marginaliza grupos. (BRASIL, 2017a, p. 15)

Prevista na Constituição Federal de 1988, pautada pela LDB (BRASIL, 1996) e pelo PNE (BRASIL, 2014), a BNCC estipula uma referência nacional obrigatória (o ponto ao qual se pretende chegar em cada etapa da Educação Básica) para os estabelecimentos de ensino públicos e privados, na elaboração ou adequação de seus currículos e propostas pedagógicas.

Trata-se, portanto,

[...] de um compromisso do Estado brasileiro com seus entes federados, na busca de uma formação educacional integral, voltada ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de todos os estudantes, com respeito às diferenças e enfrentamento à discriminação e ao preconceito. (BRASIL, 2017a, p. 5)

Em meio a toda a problematização gerada pela BNCC, chama a atenção a intenção de promover uma educação que estimule ações e valores para que o cidadão seja capaz de transformar a sociedade, tornando-a mais humana e justa, preservando a natureza, em alinhamento com o que prega a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU).

Entre as competências gerais da BNCC, a este trabalho particularmente interessa destacar os itens 7, 9 e 10:

[...] 7) Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta. [...]

9) Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10) Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. (BRASIL, 2017a, p. 9-10).

Ora, o que está disposto nesses artigos vem ao encontro do que proponho neste estudo, isto é, levar para dentro das salas de aula do Ensino Fundamental II, de forma efetiva, a Constituição Federal de 1988, priorizando o art. 5º e todos os incisos que tratam dos direitos fundamentais, bem como os Direitos Humanos, a fim de oportunizar uma aprendizagem pautada por competências, ligadas aos valores da pessoa humana, ao saber ser, ao saber fazer, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, no pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho:

A Constituição Federal de 1985, em seu Artigo 205, reconhece a educação como direito fundamental compartilhado entre Estado, família e sociedade ao determinar que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da

peessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

O compromisso evidenciado na BNCC, quanto à formação integral e cidadã do ser humano, estipula que o processo de ensino-aprendizagem tenha sentido e utilidade não só para sua jornada escolar, mas para o contexto social e contemporâneo.

Portanto, a BNCC e os currículos se identificam na comunhão de princípios e de valores que, como já mencionado, orientam a LDB e as DCN. Dessa maneira, reconhecem que a educação tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica (BRASIL, 2017a).

Tudo isso corrobora, mais uma vez, a pertinência e a relevância das propostas elaboradas neste estudo, ainda mais porque a reformulação da BNCC reforça a importância de se trabalhar as demais propostas pedagógicas elencadas no texto, cabendo aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora.

Os direitos humanos também perpassam todos os campos de diferentes formas: seja no debate de ideias e organização de formas de defesa dos direitos humanos (campo jornalístico/midiático e campo de atuação na vida pública), seja no exercício desses direitos – direito à literatura e à arte, direito à informação e aos conhecimentos disponíveis. (BRASIL, 2017a, p. 86)

É importante esclarecer que, embora a Base Nacional Comum Curricular seja um documento inédito, ele não deve ser considerado como currículo, apresentando objetivos para todo o segmento:

Art. 1º – Documento de caráter Normativo, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos, orientando a implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares.

Parágrafo único – As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. [...]

Art. 3º – A competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos) habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes, valores, para resolver demandas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Parágrafo único – para os efeitos desta resolução com fundamento no art. 35 – A § 1º art. 36 da LDB, as expressões “competências e habilidades” devem ser

substituídas por direitos e objetivos de aprendizagem, presentes no PNE Plano Nacional de Educação. [...]

Art. 8º – Os currículos coerentes com a proposta da unidade escolar, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando o contexto dos estudantes. [...]

III- Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas, diversificadas recorrendo a conteúdos complementares, para trabalhar com as necessidades dos alunos, suas famílias, comunidades, grupos de socialização. § 1º Os currículos devem incluir abordagem de forma transversal e integradora com temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania que afetam a vida humana, direitos da criança e do adolescente, educação em direitos humanos, respeito ao caráter Pluriétnico da sociedade brasileira. [...]

Art. 11 – A BNCC dos anos iniciais do Ensino Fundamental aponta para a necessidade de articulação com as experiências vividas na educação infantil, prevendo sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, ler e formular hipóteses, sobre fenômenos, elaborar conclusões em uma atitude ativa na construção de conhecimentos. [...]

Art. 13 – Os currículos e propostas pedagógicas, devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo, no Ensino Fundamental, promovendo integração de 9 anos. (BRASIL, 2017b, p. 4-8)

Entre as dez metas da BNCC, citadas na sequência, as voltadas aos aspectos socioemocionais, mais especificamente as de números 5, 6, 7, 9 e 10, direcionam-se à formação para a vida comum, sendo, então, oportuno e necessário, introduzir as informações sobre os direitos e os deveres do cidadão, como, reiteradamente, proponho neste trabalho.

1) Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

2) Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

3) Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

4) Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5) Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6) Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7) Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8) Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9) Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10) Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. (BNCC, 2017b, p. 4-5)

A Educação Básica, como um todo, visa à garantia do desenvolvimento integral e a autonomia do educando. Em todas as disciplinas, é possível vislumbrar uma ideia mais humana, mas nas Ciências Humanas, em especial, estão concentrados os itens (destacados nas alíneas a seguir) que mais justificam este trabalho:

(a) Compreender a si e ao outro, como identidades diferentes, exercitando o respeito as diferenças, em uma sociedade plural promovendo os direitos humanos.

(b) Analisar o mundo social, cultural e digital, intervindo em situações do cotidiano, e se posicionar diante dos problemas do mundo contemporâneo.

(c) Identificar, comparar, explicar a intervenção do ser humano, na natureza e na sociedade, exercitando o protagonismo, voltados a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

(d) Construir argumentos com base nas ciências humanas para negociar e defender ideias e opiniões, respeitando e promovendo os direitos humanos, e a consciência socioambiental. (BRASIL, 2017a, p. 10)

Dessa forma, é possível levar para dentro dos muros escolares, de acordo com a BNCC, o documento que norteia os brasileiros – a Constituição de 1988, bem como a discussão sobre os Direitos Humanos.

2.4 Currículo

O currículo é um elemento constitutivo da organização escolar, que implica na relação de interação entre sujeitos, cujos objetivos e a opção por um referencial teórico que os sustente são os mesmos.

Enquanto conhecimento escolar, ele agrupa disciplinas, é dinâmico e processual, resultando em um produto que expressa a cultura científica, artística e humanística de um povo, que é transposta na aprendizagem. Por essa razão, ele não pode nem deve estar apartado do contexto social. Nesse sentido, as atividades extraclases não são extracurriculares, pois articulam a cultura e o conhecimento.

Segundo Libâneo (2004, p. 169), o currículo é “um conjunto de saberes e de experiências que os alunos precisam adquirir/vivenciar em função de sua formação”. A BNCC foi elaborada, então, com o propósito de garantir o processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos tidos como basilares e essenciais desse currículo em cada uma das suas etapas. Além disso, o currículo tem como seu marco referencial organizar o cotidiano e a prática pedagógica, de acordo com a especificidade local.

Para os anos finais do Ensino Fundamental, o currículo está voltado às transformações e aos desafios de maior complexidade, presentes na transição para o Ensino Médio, permitindo, com isso, o trabalho com várias áreas de conhecimento, a fim de fortalecer a autonomia e a atuação crítica dos educandos na sociedade.

Conforme aponta o Parecer CNE/CEB n. 11 (BRASIL, 2010a), esse é um período da vida dos estudantes em que eles apresentam a capacidade intelectual e o raciocínio abstrato, fazendo com que neles aflore a capacidade de autonomia, os valores éticos e morais. Tudo isso subsidia a relevância em incluir os conhecimentos e as discussões acerca dos direitos fundamentais e dos Direitos Humanos, pois os alunos estão aptos a entender a importância de incluir em suas vidas ações que reconheçam e façam valer seus direitos, estando igualmente cientes dos seus deveres como cidadãos, perante à sua própria vida e à das pessoas com as quais se relaciona.

Nesse sentido, por meio da Resolução CNE n. 4, de 13 de julho de 2010 (BRASIL, 2010b), o Conselho Nacional de Educação deferiu as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) como um material de ordenação curricular, para unificar o ensino, com um currículo comum, garantindo, desse modo, o mesmo conhecimento a todos, independentemente se estão inseridos na rede privada ou pública de ensino. O público-alvo é a coletividade, não apenas alguns educandos. Sendo assim, seu desenvolvimento, aperfeiçoamento e estabilidade estão voltados à educação de qualidade nacional (BRASIL, 2010b).

A BNCC, que foi elaborada em conformidade com as DCN, por isso, um documento não exclui o outro, mas são complementares, tem a função de indicar as habilidades esperadas dos educandos ao longo da sua jornada escolar, podendo abarcar, por conseguinte, práticas e experiências cidadãs, que envolvam a resolução de pequenos conflitos, que exigem conhecer na essência os direitos fundamentais e humanos do educando.

2.5 Evolução das Constituições do Brasil

Fazendo uma retomada histórica brasileira em relação ao Direito, tem destaque inicial a Constituição de 1934, que tinha o caráter social, tendo passado a ser dirigente graças à influência recebida das Constituições Mexicana, de 1917, e Alemã (de Weimar), de 1919, evoluindo, posteriormente, para a Carta Constitucional de 1937. No entanto, após a Segunda Guerra Mundial, esse instrumento regulatório tornou-se ineficaz, haja vista a pouca importância do judiciário frente à realização dos direitos fundamentais.

Em termos conceituais, o Direito Constitucional é um ramo do Direito Público, cujo objetivo é o estudo das normas constitucionais de um Estado, delimitando as garantias e os direitos do cidadão, conforme a evolução dos tempos, que nele imprimem modificações.

O Brasil, por exemplo, teve sete Constituições: (1) Constituição Imperial, de 1824; (2) Constituição que instituiu a República, em 1891; (3) Constituição que pôs fim à República Velha, em 1934; (4) Constituição que deu início ao Estado Novo (sob o governo de Getúlio Vargas), em 1937; (5) Constituição que redemocratizou o país, em 1946; (6) Constituição que vigorou durante a ditadura militar, em 1967; e (7) Constituição de 1988, cidadã, voltada ao Estado democrático. Cada uma delas terá suas principais diretrizes resumidas na sequência deste subcapítulo.

A Constituição de 1824 foi a que mais durou (65 anos), tendo sido fruto da vinda da família real Portuguesa para o Brasil. Nesse período, foram criados portos, bibliotecas e escolas de medicina. No que se refere aos direitos fundamentais, ela defendia a liberdade, a segurança e a propriedade, assegurando direitos civis e políticos aos cidadãos.

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891 deu-se em razão do enfraquecimento da Monarquia, em uma tentativa de descentralizar o poder. A República foi, então, proclamada, em 1889, no dia 15 de novembro, por meio do Decreto n. 1, redigido pelo jurista Rui Barbosa.

Nesse período, com o fim da Monarquia, o Estado deixou de ser centralizado e unitário, e os entes federados ganharam autonomia para administrar seus territórios, mas não havia mais uma religião oficial, sendo o ensino religioso proibido nas escolas públicas, pois o país era laico, leigo e não confessional; os cemitérios eram administrados pela autoridade administrativa e não mais pela Igreja. Os direitos fundamentais foram, à época, aprimorados, extinguindo-se as penas cruéis, o banimento e a morte, que somente era permitida em tempos de guerra; e o habeas-corpus foi constitucionalizado pela primeira vez.

Essa Constituição vigorou até 1930, sofrendo uma reforma em 1926, sendo que o país continuou laico, porém essa característica foi amenizada, já que o ensino religioso nas escolas públicas tornou-se facultativo e o casamento religioso passou a ter efeito civil.

Pela Constituição de 1934, é marcado o fim da República Velha e o início de um novo período. Getúlio Vargas foi eleito e, para evitar o avanço comunista, ele decretou Estado de Sítio. Na Carta de 1937, outorgada pelo presidente, institui-se o “Estado Novo”, cuja característica principal era o autoritarismo. Houve o fechamento do Parlamento, e o Judiciário passou a ser controlado pelo Executivo, sendo que o cidadão não tinha como recorrer a ele, já que, mesmo existindo a tripartição de poderes, na prática, somente o Executivo controlava o país.

Vargas governou por 15 anos e, com o início da Segunda Guerra Mundial, liderou o Brasil na guerra declarada contra os países do eixo (Alemanha, Itália e Japão). Isso fez com que Getúlio perdesse vários apoios, o que o obrigou a convocar eleições para eleger o novo Presidente do Brasil. Foi promulgada, então, a Constituição de 1946, que deu as bases necessárias para construir um país democrático, embora o período tenha sido demasiadamente conturbado.

Com a Constituição de 1967 e a Emenda de 1969, o Brasil se vinculou ao mundo capitalista e se engajou na caça ao Comunismo, devido à ideologia adotada pela Presidência de Jânio Quadros, que inicia um desemparelhamento em relação ao bloco norte-americano. Quadro, contudo, renuncia ao poder, e seu vice, João Goulart, assume o governo.

Nesse período, houve incentivo à educação, os analfabetos podiam votar, a reforma agrária foi iniciada e a remessa de capital ao exterior passou a ser limitada. O novo presidente, no entanto, fica pouco no poder, pois é deposto por militares, que revogam a Constituição de 1967, no dia 15 de março, instituindo um centralismo político que significou o fim do federalismo.

Em 1 de fevereiro de 1987, instala-se a Assembleia Constituinte, composta por 559 congressistas que, depois de intensas discussões, chegam a um consenso e é promulgada, pelo Presidente Ulisses Guimarães, em 5 de outubro, a Constituição Federativa de 1988, denominada como “Constituição Cidadã”, porque o povo pôde contribuir com a elaboração de seu texto, por meio de propostas populares. Ela inaugura, assim, um “novo país”, erguido de acordo com o Estado Democrático de Direito, que estabelece o respeito de todos a essa “lei maior”.

A Constituição de 1988 fixou eleições diretas para Presidente da República, ficando o seu mandato estabelecido por quatro anos, regra que atingiu também Municípios e o Distrito Federal, sendo que os entes da Federação voltaram a ter autonomia política, financeira e administrativa. Continuamos a ser um país laico, a tripartição dos poderes foi restaurada e os crimes de tortura e de racismo se tornaram inafiançáveis, com a possibilidade de se impetrar o

habeas-data. Os direitos fundamentais foram consolidados e ordenados, entre os quais estão a dignidade da pessoa humana, a soberania, a cidadania, os valores sociais do trabalho e o pluralismo político.

No que diz respeito à Educação, a CF de 1988 reforça a sua importância para a cidadania, conforme preconiza seu art. 205: “A educação, direito de todos dever do Estado e da família, será promovida e incentivada, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Conhecer a Constituição Cidadã é, portanto, um direito de todos, e algo que ajudaria o exercício da cidadania, tanto que há cursos gratuitos, oferecidos pelo Senado Nacional, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro, que introduzem esse conhecimento àqueles que se interessarem. Isso já poderia estar sendo feito em sala de aula, sob a orientação de professores, ainda na Educação Básica (Figura 1).

Figura 1 – Curso “Introdução ao Direito Constitucional” (Senado Nacional)



Fonte: Instituto Legislativo Brasileiro (ILB, 2020).

SEÇÃO 3 – JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ESCOLA

As escolas públicas e privadas são obrigadas a garantir aos seus alunos o direito de aprender, independentemente da sua condição social, familiar ou qualquer outra. Quando a escola compreende o lado do aluno e mantém uma aproximação com a família, o ganho pedagógico e a adequação de estratégias aumentam significativamente. Sendo assim, antes de adentrar o tema “Justiça Restaurativa na Escola”, é essencial ressaltar a importância da interação família-escola (CASTRO; REGATTIERI, 2009).

Embora a relação com a família seja informal, a escola tem o dever de dar ciência aos pais e responsáveis sobre o desempenho dos estudantes, convidando-os a interagir e, sobretudo a participar da sua educação.

Para garantir e consolidar os direitos dos alunos, é extremamente relevante que a comunidade escolar, que inclui a família, além do próprio educando, tenha embasamento das normas, das leis, como a Constituição Federal, o ECA, a LDB, entre outras, que regulamentam os direitos fundamentais do indivíduo, em relação à Educação e às demais instâncias que são amparadas legislativamente no Brasil (Figura 2).

Figura 2 – Ciclo de responsabilidades pela Educação



Fonte: Castro e Regattieri (2009,pag 15).

Isso está orientado pelos art. 12, 13 e 14 da LDB (BRASIL, 1996):

Art. 12 [...] VI – Os estabelecimentos de ensino, respeitada as normas comuns e a de seus sistemas de ensino, terão a incumbência de: [...] Articular-se com a família e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola [...].

Art. 13 [...] VI – Os docentes incumbir-se-ão de [...] Colaborar com as atividades de articulação comunidade-família-escola [...].

Art. 14 [...] II – Participação da comunidade em conselhos locais e equivalentes.

Como a Educação Básica é voltada a alunos de zero a 17 anos de idade, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também se constitui um documento orientador, que deve ser conhecido e divulgado. Em todos os seus dispositivos, qualquer ação pública se tornará incondicionada, ou seja, o Poder Público ajuizará ações sem que haja representação ou requerimento de terceiros, basta apenas o conhecimento do fato provocado aos assegurados desse Estatuto pelas autoridades competentes e providências serão automaticamente tomadas.

Assim, tanto o ECA quanto a LDB, garantem a efetividade do direito à educação das crianças e dos adolescentes, todavia, devem contar com a ação integradora entre os agentes escolares, os pais e os responsáveis.

O direito à educação faz-se um direito de todos, porque a educação já não é um processo de especialização de alguns para certas funções na sociedade, mas a formação de cada um e de todos para a sua contribuição à sociedade integrada e nacional, que se está constituindo com a modificação do trabalho e do tipo de relações humanas (TEIXEIRA, 1996, p. 60).

O ambiente jurídico-institucional, que está em vigor, inaugura um período sem precedentes para a consolidação de direitos sociais, individuais, dos alunos e de suas famílias. De todos os equipamentos do Estado, a escola é a que tem um contato contínuo e frequente com esses sujeitos, tornando-se, em virtude disso, o ator principal para a efetivação de tais direitos. Por isso, tanto o aluno quanto suas circunstâncias sociais precisam ser consideradas na escola (CASTRO; REGATTIERI, 2009).

Vale ressaltar que os índices de alfabetização e a relação entre a escola e a família, ao longo dos anos, também sofrera transformações significativas: (a) em 1880, o programa Brasil Escola Contemporânea tinha o objetivo principal de moralizar os indivíduos em relação às regras sociais; (b) em 1906, havia 74,6% de analfabetismo; (c) em 1920, com a Escola Nova, era defendida uma educação pública, laica, gratuita e obrigatória para todos, reconhecendo a família como um dos seus agentes; (d) de 1930 a 1945, a disciplina e a moral da Era Vargas viam a educação como instrumento de controle, por isso, elas eram vigiadas; (e) em 1950, metade da população do país era analfabeta; (f) a partir de 1950, há uma aproximação entre a escola e a família; (g) em 1961, é aprovada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação; (h) no início dos anos 1960, inicia-se o Programa de Alfabetização Paulo Freire; (i) em 1967, a qualidade do ensino cai substancialmente; (j) em 1970, há a Educação Compensatória, que se dispunha a “compensar” as deficiências advindas das condições sociais das famílias pobres; (k) nas décadas de 1970 e 1980, a escola assume o compromisso de promover o

ensino, mas as responsabilidades são compartilhadas com a família, pois ambas devem criar condições para que o aluno pudesse aprender.

Segundo a LDB, os profissionais da educação são responsáveis pelo processo de aprendizagem, porém não estão sozinhos, já que a ação integradora das escolas com as famílias é prevista, conforme foi citado anteriormente. Assim, é preciso deixar de lado a expectativa do aluno ideal e abraçar o aluno real, a fim de deixar de oferecer uma escola para poucos, mas uma escola para massas, pois o novo aluno desafia a educação e seus educadores. (Figura 3).

Figura 3 – Organização da Educação Básica



Fonte: Gestão e Proposta Curricular de SP (SÃO PAULO, 2014, p.16 .

A Justiça Restaurativa, nesse sentido, deve atuar nas escolas, instaurando princípios e valores que criam a cultura do diálogo, a fim de aprimorar o vínculo escolar e contribuir para a formação cidadã, fortalecendo, com isso, a democracia. E também, como forma de enfrentamento à persistência e à proliferação da violência e dos conflitos, para defender uma Cultura da Paz, que, segundo a ONU (1999, p. 2-3), trata-se de “[...] um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida”, que seu pautam pelo respeito pleno à vida, com fins de promover os Direitos Humanos e “as liberdades fundamentais entre grupos, pessoas e as nações”.

Desse modo, a Justiça Restaurativa busca alcançar os seguintes resultados: (a) a responsabilidade individual no comportamento e na vida dos alunos; (b) o pensamento crítico e as habilidades para solucionar problemas e criar a empatia pelos outros; e (c) a melhoria do ambiente na sala de aula, diminuindo tensões.

É importante dizer que a prática restaurativa originou-se na Justiça Criminal, com base no método que envolve reuniões, diálogos, círculos restaurativos e conferências

familiares, em comunidades indígenas e também orientais, principalmente no Sudeste Asiático. Tal prática acontece em dois níveis ou redes de pessoas e atitudes: (1) o primário, com famílias, escolas e a comunidade (vizinhos e amigos), a fim de promover valores, como a proatividade e a autodisciplina, e boas relações; e (2) o secundário, com a participação de órgãos de atendimento do município, como Capes, Cras, Creas, Secretaria da Saúde etc., por meio de práticas ou círculos restaurativos (reuniões com as partes conflitantes, como indivíduos, escola e família), diálogos e mediações (em que há um mediador e as partes envolvidas).

A Justiça Restaurativa faz o gerenciamento de conflitos, pela presença de um facilitador, que auxilia o outro no processo dialógico, por intermédio de técnicas não violentas, levando à responsabilização, à reparação de danos e à reintegração.

Em geral, na sala de aula, os conflitos são analisados ou questionados, em sua maioria, quando já aconteceram ou estão acontecendo, sob a conotação de algo indesejável, prejudicial ou desagradável. Contudo, eles são inerentes ao ser humano, só que não precisam ser resolvidos de forma extremada, violenta ou incômoda. Para isso, existe o diálogo e a cooperação, atitudes que, por sua vez, podem ser trabalhadas e exercitadas na escola.

Segundo o Manual de Proteção Escolar e Promoção da Cidadania (SÃO PAULO, 2009), algumas ações passíveis de adoção pela gestão escolar são: (a) enfatizar, junto aos educandos, a necessidade da construção do conhecimento e da valorização do estudo como prática de desenvolvimento; (b) explicar a dimensão ética dos avanços científicos e tecnológicos; (c) estimular a abordagem de temas transversais, coadunados às temáticas da paz; (d) apresentar ao educando modelos de referência que transformaram o contexto local, nacional e internacional para a melhor; (e) organizar e planejar uma educação de qualidade aos envolvidos nesse processo; (f) inserir no Projeto político-pedagógico da unidade atividades que contemplem a Cultura da Paz; (g) demonstrar atenção à saúde, à autoestima dos alunos e do corpo docente, promovendo qualidade de vida a todos da comunidade escolar.

Frente às ações que competem à gestão e à equipe escolar, podem ser utilizados, ainda, outros instrumentos restauradores da harmonia do ambiente escolar/pedagógico, dirigidos aos alunos, familiares, responsáveis e docentes, como: (a) envolver os pais e responsáveis no cotidiano escolar; (b) orientar individualmente ou em grupo para a reflexão acerca do conflito; (c) promover reuniões com a família; (d) encaminhar a serviços especializados, em casos de abuso de álcool, drogas ou similares; (e) direcionar aos serviços de saúde competentes, quando o aluno apresentar distúrbios que interfiram no processo de aprendizagem; (f) guiar ao Serviço de Assistência Social; (g) encaminhar ao Conselho

Tutelar, em caso de abandono intelectual ou material, por parte dos pais ou responsáveis; (h) comunicar às autoridades competentes, aos órgãos de segurança pública, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público crimes cometidos dentro das dependências escolares (SÃO PAULO, 2009).

3.1 Repensando e ressignificando a Educação nos dias atuais

Segundo Carapeto (2004), para alcançar o exercício de uma cidadania plena, é necessário que os envolvidos no contexto escolar se preocupem com uma formação mais humanizada, tantos dos profissionais da educação quanto de gestores e de alunos, ressignificando-a com outra base ética, que seja capaz de enfrentar os desafios de uma sociedade cada vez mais globalizada, insatisfeita e excludente, constituída de ressentimentos e da exarcebção do individualismo, que é desenvolvido em escalas, quer pela ausência de humanização, quer pela correria na busca da sobrevivência pelo trabalho.

Todas essas condições sociais fundamentam a formação de uma realidade cada vez mais desumana e prejudicial, na qual o virtual se torna real, quando deserdá valores, ideias, e o respeito ao interagir com o mundo. Com isso, todos ficam insatisfeitos e magoados, gerando o que Henri-Pierre Jeude (1995, p. 10) chama de “sociedade transbordante”.

Para contribuir com o exercício da cidadania, formando pessoas melhores, fortes, ajustadas emocionalmente, capazes e ricas em caráter, é preciso o compromisso conjunto da escola, da família e do aparato estatal.

De acordo com Coutinho (*apud* ALVES, 2010), a cidadania é a capacidade de conquista, socialmente criada ou formada pela reabsorção de bens sociais, que promove a realização de um conjunto de cidadãos, em contextos históricos distintos. Então, somente quando os indivíduos criam condições plenas de autoconsciência, a realização da cidadania torna-se soberana, alicerçada na solidariedade, na justiça social, no respeito às diferenças e aos direitos de todos.

Isso significa que, se houver um elemento facilitador, que direcione os indivíduos que integram a comunidade a desempenhar a cidadania, possivelmente os problemas da “sociedade transbordante” serão minimizados. Nesse sentido, a Educação, se bem gerida e voltada à formação humana dos cidadãos, pode promover a “qualidade de uma mediação no seio da prática social global” (SAVIANI, 1980, p. 120).

Por isso, o conhecimento e a conscientização dos educandos sobre seus deveres, direitos fundamentais e Direitos Humanos, ainda na Educação Básica, pode auxiliá-los a

evitar ou administrar adequadamente conflitos, e a exercitar a cidadania desde cedo, dentro da escola e fora dela, ainda mais em tempos de globalização, internet, redes sociais, acesso à informação, em que os interesses e anseios são compartilhados, retransmitidos e com alcance ampliado. A voz e a ação cidadã podem ecoar e se disseminar instantaneamente para todo o mundo e arrebanhar cada vez mais seguidores.

A propósito, em função do Estado Democrático do Direito, amparado pela Constituição Federal de 1988, todo e qualquer cidadão tem vários canais para “se fazer ouvir, obrigando que esses direitos se cumpram, pois estão descritos no nosso ordenamento jurídico” (PASSOS, 1998, p. 32).

3.2 Perfil de cidadãos, usuários na busca pelo JEC (Juizado Especial Cível), para a resolução de conflitos

O Sistema Judicial, atualmente, está sobrecarregado de processos com a finalidade de resolver conflitos. Essa condição possivelmente seria menos severa se, ao longo da vida educacional, o indivíduo tivesse incorporado, no seu dia a dia, práticas da cidadania e uma formação voltada à garantia, ao reconhecimento e ao exercício dos direitos fundamentais e dos Direitos Humanos.

Ainda sobre os conflitos, é preciso entender as transformações da sua natureza, que remontam a alterações ocorridas há algumas décadas, em função do contexto socioeconômico, político e também associado à formação escolar ao longo desse tempo, até chegar aos dias hoje, com a globalização.

Isso pode ser elementar para extrair o porquê da sobrecarga dos aparatos de apoio judiciário ao cidadão e como isso deve ser tratado, em termos de conscientização, conhecimento e no processo de ensino-aprendizagem que está em vigor atualmente, com fins de auxiliar a resolução das contendas menos graves, deixando apenas as mais complexas chegarem à instância judiciária.

A partir dos anos 70 e 80, verifica-se um descompasso, por um lado um sistema judiciário feito dentro de arquétipos liberal-burgueses, para sociedades estabilizadas, integradas e voltadas a conflitos interindividuais; por outro, uma estrutura social muito complexa, que enfrentou um processo de ruptura das condições de crescimento em taxas significativas e, com isso, gera uma série de problemas que aumentam o perfil qualitativo dos conflitos, tornando-os altamente violentos, coletivos e difíceis de serem captados e digeridos pelo sistema de justiça. (FARIA, 2003, p. 83-84)

Ainda, nas décadas de 1970 e 1980, o Sistema Judiciário já passava a abarcar conflitos que envolviam os interesses tanto individuais como os de massa. E saliento que, nesse período, ainda não havia eclodido o fenômeno da globalização como a conhecemos hoje, que potencializou esses problemas, abarrotando ainda mais o sistema de processos que buscam resolução, uma vez que era preciso tratar de

[...] aspectos fundamentais dos interesses difusos, destacando com precisão as características que os distinguem: indeterminados pela titularidade, indivisíveis com relação ao objeto, colocados a meio caminho entre os interesses públicos e os privados, próprios de uma sociedade de massa e resultado de conflitos de massa, carregados de relevância política e capazes de transformar conceitos jurídicos estratificados, como a responsabilidade civil pelos danos causados no lugar da responsabilidade civil pelos prejuízos sofridos, como a legitimação, a coisa julgada, os poderes e as responsabilidades do juiz e do Ministério Público, o próprio sentido da jurisdição, da ação, do processo. [...] ao contrário, os interesses difusos, como interesses comunitários, são comuns a um conjunto de pessoas, e somente a estas. Interesses espalhados e informais à tutela de necessidades coletivas, sinteticamente referíveis à qualidade de vida. Interesses de massa, que comportam ofensas de massa e que colocam em contraste grupos, categorias, classes de pessoas. Não mais se trata de um feixe de linhas paralelas, mas de um leque de linhas que convergem para um objeto comum e indivisível. Aqui se inserem os interesses dos consumidores, dos usuários de serviços públicos, dos investidores, dos beneficiários da previdência social e de todos aqueles que integram uma comunidade compartilhando de suas necessidades e de seus anseios. (CAPPELLETTI; DENTI; PROTO PISANI; VIGORITI; TROCKER *apud* SANTOS, 2013, p. 34)

Para atender à grande demanda e acalmar os ânimos, tutelando os indivíduos que precisam do auxílio da Justiça brasileira, novas configurações precisaram ser implementadas, porém, mesmo assim – reforço novamente – a ampliação desses conflitos ainda estava por vir, com a efetivação da globalização. De qualquer modo, já à época, isso passou a exigir:

[...] o reconhecimento e a necessidade de tutela desses interesses puseram de manifesto sua configuração política. Deles emergiram novas formas de gestão da coisa pública, em que se afirmaram os grupos intermediários. Uma gestão participativa, como instrumento de racionalização do poder, que inaugura um novo tipo de descentralização, não mais limitada ao plano estatal (como descentralização político-administrativa), mas estendida ao plano social, com tarefas atribuídas aos corpos intermediários e às formações sociais, dotados de autonomia e de funções específicas. Trata-se de uma nova forma de limitação ao poder do Estado, em que o conceito unitário de soberania, entendida como soberania absoluta do povo, delegada ao Estado, é limitado pela soberania social atribuída aos grupos naturais e históricos que compõem a nação. GRINOVER; WATANABE; MULLENIX *apud* SANTOS, 2013, p. 35).

Após isso, com a efetivação da globalização, o cidadão passou a ter maior acesso e apelo ao consumo, devido à alavancagem do processo de oferta e procura de produtos, favorecida pelo *e-commerce* e também pelas novas formas de divulgação virtual, possibilitadas pela comunicação e informação em massa e instantânea, geradas pelo avanço

tecnológico. E, de certo modo, os Direitos do Consumidor, em virtude dessa expansão, também precisaram ser divulgados, a fim de proteger os indivíduos, fazendo as empresas conhecerem seus deveres e os consumidores os seus direitos.

Neste subcapítulo, por meio dos primeiros relatórios apresentados, vou exemplificar o aumento do acesso ao Sistema de Justiça brasileiro e a sobrecarga de litigâncias nos Juizados Especiais Cíveis (JEC), em cinco capitais, em especial a do Estado de São Paulo. Os dados se referem aos anos de 2013 e 2014 (CNJ, 2015), e foram colhidos por três métodos: (1) levantamento de informações gerais do perfil socioeconômico; (2) análise de autos processuais; e (3) entrevistas com usuários, magistrados e servidores do sistema utilizado².

Sobre o contexto no qual se deu essa análise, é importante destacar que

A Constituição Federal de 88 redimensionou o sistema de justiça brasileiro e demarcou as bases para o aperfeiçoamento dos instrumentos processuais já existentes e outros que foram concebidos. Em pouco mais de 25 anos, parece evidente, pelo simples exame de notícias jornalísticas a respeito, que a população brasileira efetivamente socorre aos tribunais e é inquestionável a importância dos mesmos no contexto sociopolítico do país.

Ao mesmo tempo, os dados hoje disponíveis sobre a justiça brasileira indicam deficiências no funcionamento desse sistema; um volume crescente de processos judiciais e um intenso fluxo de entrada e saída que resulta em um congestionamento quase invencível de estrutura física, recursos humanos e financeiros insuficientes na percepção dos cidadãos, uma sensação generalizadas de morosidade, insegurança e injustiça. (IPEA, 2013, p. 1-2)

O relatório que contempla dados de 2013 e 2014 (CNJ, 2015) ainda questiona, de forma tangencial, se o aumento de ações significa incremento de cidadania. Para tanto, ele analisa: (a) quem busca/utiliza esse aparato de justiça; (b) contra quem essa pessoa se volta; (c) quais providências estão sendo pleiteadas.

Como resultado, é possível notar que as demandas estão voltadas basicamente às relações de consumo, o que foi explicado anteriormente pelo breve histórico das mudanças ocorridas nas últimas décadas, que mudaram a forma de ver o mundo no século XXI, com novas demandas e um olhar diferenciado sobre o acesso às coisas, às pessoas e às informações. O conflito de interesses na sociedade atual, que é levado ao Judiciário, gira, portanto, em torno dessas questões.

As cinco capitais avaliadas demonstram o perfil dos usuários e as características socioeconômicas e judiciais que levam à procura, pelo cidadão, do Sistema Judiciário, como será visto nos dados discriminados a seguir (Tabela 1).

² Todo esse material podem ser acessados no site www.cnj.jus.br.

Tabela 1 – Dados gerais socioeconômicos e judiciários das capitais e estados da pesquisa (2013/2014)

	Belém	Campo Grande	Florianópolis	São Luís	São Paulo
Pop. estimada em 2013	1.425.922	832.352	453.285	1.053.922	11.821.873
Densidade demográfica (hab./km ²)	1.315,26	97,22	623,68	1.226,92	7.398,26
Gêneros (proporção homens/mulheres)	0,897353	0,940485	0,93058	0,87988	0,89936675
Escolaridade (% da população sem formação)	31,9%	31,7%	21,5%	27,9%	31,2%
Renda Média (salários mínimos)	3,7	3,6	4,8	3,3	4,6
Renda mediana per capita (R\$)	450,00	625,00	1.166,67	412,00	740,00
IDHM 2010	0,746	0,784	0,847	0,768	0,805
Índ. de Pobreza	40,60%	29,25%	23,49%	54,83%	28,09%
Índice Gini	0,43	0,46	0,40	0,49	0,45
Conflituosidade (litigantes por 1.000 hab., no estado)	247	175	531	261	2911

Fonte: CNJ (2015, p. 8).

A procura pelo JEC para a solução de conflitos envolve valores em torno de 40 salários mínimos, e é feita por usuários pertencentes às classes baixa, média e alta. Por ser um acesso econômico de gratuidade e de assistência judiciária, só arcam com as despesas aqueles que se enquadram nos casos de Recursos Inominados, isto é, quando não são assistidos pela gratuidade de justiça.

Os conflitos mais comuns derivam de problemas do dia a dia, como os ocorridos no trânsito, como acidentes, seguros, sinistros etc.; e relativos a contratos, como os de prestação de serviços, compra e venda, aluguéis; além de problemas com vizinhança, ofensa a honra, inscrição em cadastros de inadimplentes, inadimplemento obrigacional, danos morais e materiais, enfim, há uma gama de conflitos, dos mais simples aos mais complexos, que estão elencados nos dados de 2013 e 2014, apresentados a seguir (Tabela 2).

Em 2017, segundo os dados da Justiça em Números (CNJ, 2015), os assuntos foram ampliados, de acordo com a de demanda evidenciada, sobrecarregando ainda mais o Sistema Judiciário. Os conflitos que envolvem créditos de pequenos valores (que poderiam ser resolvidos sem a mediação dos aparatos jurídicos), como pode ser visto a seguir (Figura 4), são os mais decorrentes, e o Direito Civil aparece com supremacia entre os temas com maiores quantitativos de processos, em todas as instâncias do Sistema Judiciário Estadual.

Tabela 2 – Categoria de causas de pedir fáticas mais comuns em demandas de consumo

cobrança indevida	20,66%
não pagamento de indenização do DPVAT	14,05%
vício de produto ou serviço	9,92%
Inscrição em cadastro de inadimplente	8,82%
cobrança abusiva	6,34%
negativa de tratamento de saúde	5,23%
descumprimento do contrato pelo fornecedor	4,96%
Correções decorrentes de planos econômicos	4,13%
não entrega do produto	3,03%
movimentação indevida em conta corrente	2,75%
cancelamento do serviço	2,75%
descumprimento do contrato pelo consumidor	2,75%
fraude	1,93%
violação e dano a bagagem	1,10%
desistência do consumidor	1,10%
assalto/roubo	0,83%
diferença de preço	0,83%
falta de informação ao consumidor	0,83%
reembolso de valor de passagem	0,55%
extravio de bagagem	0,55%
bloqueio indevido de serviço	0,55%
correção a menor	0,55%
overbooking	0,55%
furto no estabelecimento do fornecedor causou dano ao consumidor	0,55%
uso de cartão de crédito furtado	0,55%
indenização por acidente	0,55%
acidente no estabelecimento do fornecedor causou dano ao consumidor	0,55%
negligência do fornecedor que causou dano ao consumidor	0,28%
renovação de contrato sem anuência do consumidor	0,28%
exibição de documentos bancários	0,28%
cobertura do seguro	0,28%
revisão de financiamento	0,28%
alteração unilateral do serviço pelo fornecedor	0,28%
uso indevido do nome do consumidor para ligação do serviço	0,28%
prisão por furto no estabelecimento do fornecedor	0,28%
atraso de voo	0,28%
dano decorrente do serviço	0,28%

Fonte: CNJ (2015, p. 36).

Figura 4 – Assuntos mais demandados em 2017

Trabalho	1. DIREITO DO TRABALHO – Rescisão do Contrato de Trabalho/Verbas Rescisórias	5.847.967 (11,51%)
	2. DIREITO DO TRABALHO – Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral	833.466 (1,64%)
	3. DIREITO DO TRABALHO – Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Salário / Diferença Salarial	636.148 (1,25%)
	4. DIREITO DO TRABALHO – Rescisão do Contrato de Trabalho/Seguro Desemprego	538.757 (1,06%)
	5. DIREITO DO TRABALHO – Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Adicional	375.092 (0,74%)
Superiores	1. DIREITO CIVIL – Obrigações, Espécies de Contratos	65.177 (0,13%)
	2. DIREITO DO TRABALHO – Responsabilidade Civil do Empregador/Indenização por Dano Moral	18.325 (0,04%)
	3. DIREITO DO TRABALHO – Rescisão do Contrato de Trabalho/Verbas Rescisórias	17.629 (0,03%)
	4. DIREITO PENAL – Crimes Previstos na Legislação Extravagante/ Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas	16.641 (0,03%)
	5. DIREITO DO TRABALHO – Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios/Salário / Diferença Salarial	13.138 (0,03%)
Militar União	1. DIREITO PENAL MILITAR – Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar/Deserção	660 (0,00%)
	2. DIREITO PENAL MILITAR – Crimes contra Incolumidade Pública/Contra a Saúde	467 (0,00%)
	3. DIREITO PENAL MILITAR – Crimes contra o Patrimônio/Furto	211 (0,00%)
	4. DIREITO PENAL MILITAR – Crimes contra o Patrimônio, Estelionato e outras fraudes	117 (0,00%)
	5. DIREITO PENAL MILITAR – Crimes contra a Administração Militar, Desacato e da Desobediência	117 (0,00%)
Militar Estadual	1. DIREITO PENAL MILITAR – Crimes contra a Pessoa, Lesão Corporal e Rixa	1.158 (0,00%)
	2. DIREITO ADMIN. E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – Militar/Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância	868 (0,00%)
	3. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO – Atos Processuais	666 (0,00%)
	4. DIREITO ADMIN. E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – Militar	457 (0,00%)
	5. DIREITO ADMIN. E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – Militar/Regime	454 (0,00%)
Federal	1. DIREITO PREVIDENCIÁRIO – Benefícios em Espécie/Auxílio – Doença Previdenciário	612.613 (1,21%)
	2. DIREITO TRIBUTÁRIO – Dívida Ativa	489.280 (0,96%)
	3. DIREITO PREVIDENCIÁRIO – Benefícios em Espécie/Aposentadoria por Invalidez	395.635 (0,78%)
	4. DIREITO ADMIN. E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – Organização Político-administrativa / Administração Pública/FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	261.726 (0,51%)
	5. DIREITO TRIBUTÁRIO – Contribuições, Contribuições Sociais	251.402 (0,49%)
Estadual	1. DIREITO CIVIL – Obrigações, Espécies de Contratos	1.944.996 (3,83%)
	2. DIREITO DO CONSUMIDOR – Responsabilidade do Fornecedor/Indenização por Dano Moral	1.760.905 (3,46%)
	3. DIREITO TRIBUTÁRIO – Dívida Ativa	1.151.179 (2,27%)
	4. DIREITO CIVIL – Responsabilidade Civil/Indenização por Dano Moral	1.001.889 (1,97%)
	5. DIREITO CIVIL – Família/Alimentos	853.049 (1,68%)
Eleitoral	1. DIREITO ELEITORAL – Eleições, Candidatos	1.449.299 (2,85%)
	2. DIREITO ELEITORAL – Eleições, Cargos	993.706 (1,96%)
	3. DIREITO ELEITORAL – Eleições	608.892 (1,20%)
	4. DIREITO ELEITORAL – Eleições/Prestação de Contas	536.625 (1,06%)
	5. DIREITO ELEITORAL – Eleições, Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral	403.350 (0,79%)

Fonte: CNJ (2018, p. 181).

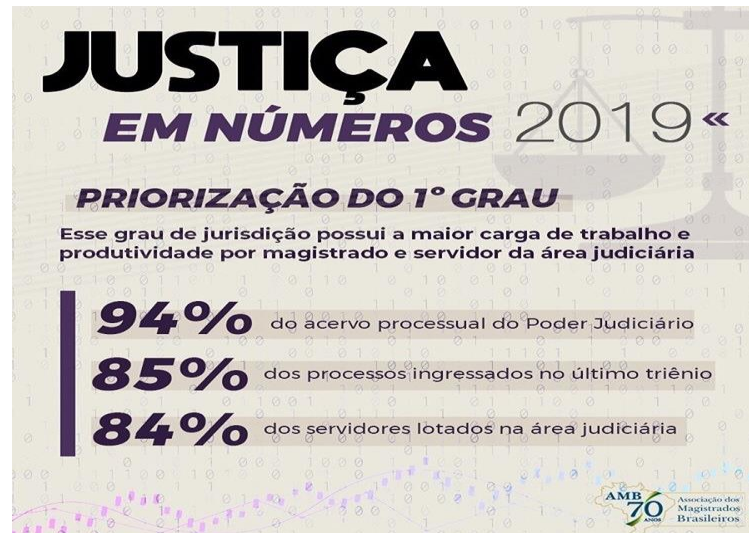
Em 2019, também de acordo com dados da Justiça em Números, as estatísticas da carga de trabalho e da produtividade da área judiciária, em que há a priorização do primeiro grau de jurisdição, continuam altas, como pode ser observado na ilustração apresentada a seguir, que traz porcentagens do acervo processual do Poder Judiciário, com os processos ingressados no último triênio e dos servidores lotados na área judiciária (Figura 5).

Isso confirma que, mesmo com o acesso amplo à informação, o número de conflitos continua aumentando e onerando o Sistema de Justiça no Brasil, gerando morosidade na resolução dos processos, insatisfação dos usuários que buscam fazer valer o aparato legal e outros problemas.

Sendo assim, adquirir conhecimentos em Direito, ainda na Educação Básica poderia evitar alguns conflitos e minimizar outros, desonerando esse Sistema tão sobrecarregado, principalmente porque os principais motivos são pequenos desentendimentos e contendas, que

poderiam ter sido resolvidos de outra forma, minimizando a busca desenfreada pelo Sistema Judiciário.

Figura 5 – Estatísticas da carga de trabalho e produtividade da área judiciária (2019)



Fonte: AMB 50 (2019 [s. p.]).

3.3 Direitos fundamentais – Art. 5º da Constituição Federal 1988

Os direitos e garantias individuais estão no texto Constitucional, presentes no art. 5º, contando com 78 incisos, no Título II (BRASIL, 1988). Sua importância é tamanha, que não são admitidas quaisquer emendas constitucionais para abolir ou modificar o que já é tratado como direito adquirido pela população brasileira.

A primeira marca dos direitos fundamentais está na sua historicidade e na sua universalidade; ademais, eles são irrenunciáveis, imprescritíveis, inalienáveis, e a sua aplicação é imediata.

Vale mencionar que esses direitos foram aparecendo, conforme a evolução da sociedade, sendo que hoje, já se fala em cinco dimensões desses direitos: na primeira, está a garantia da liberdade, o direito cível e o direito político; na segunda, os direitos sociais, culturais e econômicos, bem como a igualdade de tratamento frente à Constituição; na terceira, está a solidariedade; na quarta, a bioética (CANOTILHO, 2010); e, finalmente, na quinta, a paz (BENEVIDES, 2003).

Para esclarecer a diferença e a complementaridade entre os conceitos de Direito e de Garantia, apresento o quadro exemplificativo a seguir (Quadro 1), pautado em dois incisos do art. 5º, do texto da Constituição Federal de 1988.

Quadro 1 – Direitos Fundamentais

DIREITO	GARANTIA
É livre a locomoção no território nacional, em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens. (art 5º, XV)	Conceder-se-á habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. (art 5º, LXVIII)

Fonte: Brasil (1988).

Por sua expressividade, o Superior Tribunal Federal, pelo habeas-corpus HC 63142RJ (BRASIL, 1985), vem acompanhando a evolução de tais direitos, de forma que não só os brasileiros natos, naturalizados e os estrangeiros possam fazer uso deles, mas também as pessoas jurídicas e os apátridas. Quanto à Ação Popular, em contrapartida, ela só pode ser impetrada por cidadãos brasileiros.

A igualdade material se traduz em tratar todos os que estão no mesmo contexto – econômico, social e cultural – e, por outro lado, tratar os desiguais de forma diferente, na medida de sua desigualdade (BARBOSA, 1999).

Lembro que, na sociedade brasileira, o Direito Fundamental exerce um dos papéis mais relevantes para a existência de um Estado democrático, pois, muitas vezes, o “direito a um direito” está interligado ao cumprimento de outro direito, ao ao direito do outro. Muitos desses direitos possuem a proteção diligente, como é o caso do direito à saúde, sendo que o proprietário titular do imóvel precisa cumprir a função social da propriedade.

SEÇÃO 4 – PROPOSTA CURRICULAR OBRIGATÓRIA: CONSTITUIÇÃO NA ESCOLA

Para Vasconcellos (2002), é preciso conscientizar os sujeitos e capacitá-los para caminhar, analisando a realidade e projetando as finalidades e as formas de mediação. Nesse sentido, o conhecimento e a intervenção devem estar articulados, pois o objetivo e o subjetivo não são realidades justapostas, mas duas dimensões de um único e complexo processo da ação humana.

Nesse sentido, o planejamento participativo do PPP deixa de ser um saber de especialistas, mestres e doutores, tornando-se uma produção de e para todos, com formação acadêmica e o conhecimento teórico ou capacitados pela prática e experiência de atuação no contexto educacional. A sua construção é valorizada e respeitada, porque há, entre os participantes, o sentimento de pertencimento a uma equipe, a um “todo”, que constitui um único processo, naquele âmbito, da ação humana. As relações são horizontais, igualitárias, de caráter dialógico e democrático.

Isso faz com que a mudança aconteça de verdade e o planejado seja colocado em prática, além de ser observado, analisado, ponderado, a fim de verificar se a trajetória traçada está sendo bem-sucedida, ou se, no momento adequado, alinhamentos de rumo e de intenções sejam implementados.

O planejamento tem dois pilares básicos de ação: subtrair a ideia da ação do planejar e descaracterizá-la por completo. Isso se dá porque ele é conatural ao trabalho humano, que não pode ser alienado. O mesmo princípio serve para o ato de planejar, visto que a sua dimensão depende da devida associação à consciência e à intencionalidade dos envolvidos no processo. Nesse sentido, planejar é um elemento constituinte do processo de humanização, considerando que o homem se faz pelo projeto que foi criado, reconhece-se nele; o projeto o representa, em relação a valores, conhecimento, intenções, práticas passíveis de realização etc. Para planejar/propor, é necessário, portanto, ter em mente o objeto em pauta e ter em vista a sua apropriação.

O conhecimento, então, desdobra-se em dois níveis: (1) o objeto de conhecimento em si; e (2) as representações que o aluno tem dele. O objeto de conhecimento em si necessita a análise do domínio do educador em relação ao conteúdo, sua gênese e seu desenvolvimento, bem como sua articulação interdisciplinar, o que é efetivamente relevante, haja vista que “Estabelecer objetivos é ter a habilidade de dialogar, perscrutar o mundo, de descobrir o

sentido, e devolver a comunidade de forma orgânica como um convite, um desafio” (VASCONCELLOS, 2002, p. 112).

Quanto à representação que o aluno tem do conhecimento, ela se constrói aos poucos, à medida que há interesse e entendimento da sua necessidade não apenas para resolver questões práticas do dia a dia, mas para compreender a inter-relação entre as áreas dos saberes, a fim de ampliar a mundividência, de posicionar-se perante o mundo, tendo compreendê-lo melhor, o que inclui a empatia em relação aos demais seres vivos, o que exige respeito, responsabilidade, tolerância, aceitação de diferenças, entre outros sentimentos, percepções e atitudes.

Para Padilha (2002), é crucial a busca da autonomia escolar, dando exatamente autonomia ao cidadão. Assim, o planejamento deve estar contextualizado nos valores da sociedade para a qual ele é realizado, pois o objeto deve ser a rotina do ser humano. O educador precisa ter essa autonomia e também promover/estimular/incentivar/preparar o aluno para também desenvolvê-la, posto que ambos se relacionam politicamente a todo instante, estabelecendo uma inter-relação de poder, e agindo na direção de mudanças para a construção e de uma nova realidade, mais justa, pacífica e de desenvolvimento, em vários âmbitos.

No exercício da democracia, a cidadania é entendida como plena, por parte da sociedade, no que concerne aos seus direitos e seus deveres, sendo a escola o locus central desse processo. No entanto, é preciso entender que a escola, como mundo circundante, também mudou (ou deve mudar): ela é um sistema complexo, que atende, atualmente, a uma clientela imensa e diversificada.

Para que a Proposta de Introdução da Constituição, na esfera-base educacional, seja efetiva, em termos da sua aprendizagem, é preciso verificar se os quesitos de estudo da realidade, se a organização do conhecimento e se a aplicação desse conhecimento estão ou serão preenchidos na Unidade Escolar.

Essa reflexão e análise deve ocorrer ao longo da elaboração do PPP, que, segundo Riscal (2010), deverá estar voltado aos princípios da igualdade, da qualidade, da gestão democrática e da liberdade; e para que ele tenha sucesso, previamente deve ser definido o tipo de sociedade que se quer formar e que tipo de aluno-cidadão é esperado para o futuro, depois de formado.

Vale salientar que a escola promove a formação para a cidadania, mas ela, sozinha, nunca será a única responsável por isso. De nada valem boas ideias se estas não forem

traduzidas em ações competentes e consequentes. Por isso, elas devem ser monitoradas e avaliadas, para evidenciar ao público os seus resultados.

Sendo assim, a Proposta de Inclusão da CF, em relação aos direitos fundamentais e, por extensão, aos Direitos Humanos, exigirá: profissionais envolvidos, equipamentos e materiais tecnológicos, gestão voltada para a autonomia e avaliação contínua.

A Proposta Curricular do Estado de São Paulo orienta a promover as competências indispensáveis ao enfrentamento dos desafios culturais, sociais e profissionais do mundo contemporâneo, bem como as pressões que a contemporaneidade causa nos jovens cidadãos. Para isso, a escola possui seus colegiados (Grêmios Estudantil, APM, Conselho Escolar etc.), que podem ser utilizados na introdução das formas e dos conceitos de direitos e de deveres, uma vez que esses órgãos são regidos por normas e legislações.

A intenção da Proposta é aplicá-la de forma que o aluno consiga fazer inferências, utilizando a realidade, as situações de seu dia a dia. Para tanto, será trabalhada a relação existente entre a justiça e a sua aplicabilidade, regida por um conjunto de leis e elencando os artigos constitucionais que abordam essas temáticas, como a ampla defesa, o contraditório, a presunção de inocência etc. Isso deve ser feito sempre buscando o conceito de sociedade, de cidadania, de democracia e de justiça, presentes no art. 5º, Título II, Garantias e Direitos Fundamentais dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. As aulas podem ser divididas e planejadas de modo que as disciplinas da Grade Curricular possam desenvolver seus conteúdos de forma alinhada aos temas propostos.

Segundo Celso Ribeiro de Bastos (1995, p.57)

[...] oferecer um conceito de Constituição, não é uma das tarefas mais fáceis, de serem cumpridas, em razão de ser um termo equívoco, prestar-se em mais de um sentido. Isto significa dizer que há vários ângulos pelas quais a Constituição pode ser encarada, conforme a postura em que se coloca o sujeito, o objeto ganha outra dimensão. Seria como um poliedro que fosse examinado a partir de ângulos diferentes. Para cada posição na qual o observador se deslocasse, facetas diferentes, seriam vistas, não sendo possível examiná-la de uma só vez.

A Educação Básica não pode ser finalizada sem que sejam dadas aos educandos noções sobre quais são os seus direitos e seus deveres, a fim de que possam usufruir aquilo que a Carta Magna lhes garante e que os acompanhará por toda a vida. Sabendo fazer uso desses conhecimentos, provavelmente, eles poderão reduzir conflitos nos quais se envolverão, sem causar danos ou prejuízos a terceiros. A busca pelo Judiciário também deixará de ser solicitada, pois existe morosidade no Sistema justamente em razão da sobrecarga de problemas comuns, de ordem comportamental, que poderiam ser facilmente evitados.

Se trabalhados de forma conjunta, esses saberes estarão na base da vida do cidadão desde “os tempos de escola”. Com os conteúdos constitucionais estudados no Ensino Fundamental II, serão formados cidadãos autônomos, protagonistas de suas vidas, com condições de pleitear melhorias na vida de todos, respeitando a dignidade da pessoa humana, o princípio da igualdade e todos os outros direitos fundamentais indicados na CF e, de forma extensiva, como uma consequência natural, os Direitos Humanos, em geral.

4.1 Plano da proposta: exemplificando

A fim de exemplificar a estrutura-base da Proposta de Introdução do Conhecimento Constitucional, foi construído um caso exemplificativo, que pode guiar sua prática efetiva em sala de aula, que está discriminado a seguir (Quadro 2).

Quadro 2 – Plano da proposta: exemplificando

CONTEÚDO	METODOLOGIA	AVALIAÇÃO
Artigo 5º, Inciso XI		
Asilo inviolável do indivíduo: trabalhar as questões de propriedade material, de titularidade, de investimentos, de deveres e de direitos do cidadão.	Buscar o conhecimento prévio do aluno em relação ao processo legal de adquirir um imóvel e seus trâmites com custos, impostos, adimplementos de contratos em aluguéis etc. Aula expositiva, com indagações, debates e reflexões.	Por meio de seminários, relatórios escritos, argumentações orais, exposição de trabalhos, pesquisas. Avaliação será contínua.

Fonte: Adaptado de Cabeço *et al.* (2019, [s. p]).

Os blocos de aulas, além de ter conteúdos interdisciplinares, podem ser apresentados também em conjunto, em momentos eventuais, se a unidade escolar dispôr de espaço para reunir um número maior de pessoas, com fins de aproximar turmas, tendo vários professores juntos à frente da apresentação, como em um seminário acadêmico, por exemplo, o que daria aos educandos a percepção da complementaridade entre os conteúdos abordados e a sua pertinência entre as várias áreas do conhecimento.

Os conteúdos devem, também, ser divididos entre as aulas de cada disciplina, separadamente, em consonância com o que está sendo aprendido em cada Grade Curricular, desde que os vários incisos do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 sejam trabalhados, por finalidade e como continuidade do currículo, até o último ano/série do Ensino Fundamental II.

Um projeto interdisciplinar, que crie um eixo temático, com tarefas distintas, interessantes e que despertem a atenção do aluno, relativas a alguns direitos e a sua abordagem em cada uma das disciplinas, também é uma forma de conectar áreas de saber, desde que, ao fim e ao cabo da sua realização, seja feita uma “amarração” entre esses conhecimentos, evidenciando a sua utilização prática, no dia a dia do educando.

Eventualmente, podem ser convidados profissionais do Direito, em especial do Juizado Especial Cível, para palestrar sobre os conflitos mediados e que poderiam ter sido evitados pelo diálogo ou por outra forma de resolução, por parte dos próprios indivíduos envolvidos, se conscientes fossem dos seus direitos e deveres.

De forma oportuna, na ocorrência de algum tipo de conflito passível de mediação, é possível antecipar conhecimentos e a discussão de incisos, a fim de gerar a discussão e a reflexão acerca das possíveis atitudes a serem tomadas. Posteriormente, o caso pode ser estudado como forma de simular a resolução pacífica daquele problema em outras turmas.

Enfim, há inúmeras possibilidades, que deverão ser escolhidas pela equipe escolar, no período de elaboração PPP e praticadas ao longo dos períodos letivos. Vale mencionar, contudo, que deverão ser respeitados e considerados, em todo o Projeto os fatores externos da comunidade, as salas de aula, a disciplina, os horários de planejamento, a pertinência e a relevância de cada discussão. Ademais, o Projeto deve envolver, em alguma de suas etapas direta ou indiretamente, os pais e responsáveis (a família do educando), bem como a comunidade do entorno da unidade escola, para ampliar o alcance desse conhecimento, a outros cidadãos.

SEÇÃO 5 – METODOLOGIA UTILIZADA E ANÁLISE DE RESULTADOS

5.1 Metodologia utilizada

A pesquisa bibliográfica e documental foi a metodologia que utilizei para construir este estudo, que contou com a análise de livros, documentos oficiais da Secretaria da Educação, Legislações (como a LDB, o ECA) e documentos regulatórios, como a BNCC, o Código Civil de 2016 e a Constituição Federal de 1988, entre outros.

Inicialmente, realizei o mapeamento sobre o tema, dentro da Educação, em diversos sites acadêmicos de busca de teses, dissertações, artigos etc. Contudo, a aproximação entre o texto constitucional e a prática educativa apenas alcançava resultados acerca do embasamento jurídico da Educação, não a inclusão da temática constitucional nos conteúdos curriculares da Educação Básica.

Então, recorri a formas complementares de pesquisa, envolvendo, destarte, Projetos de Lei e possíveis ideias que amparassem a minha proposta de trabalho. Dessa maneira, o direcionamento e a pesquisa voltaram-se às disciplinas componentes das áreas do Direito e da Educação, a fim de encontrar um acervo pertinente, que ora está referenciado neste trabalho.

Como regem as prerrogativas de uma pesquisa científica, todo o material utilizado foi cuidadosamente relacionado à temática abordada, ou seja, encontrei autores e fundamentos, dentro das próprias legislações, bem como instrumentos normativos ou reguladores do Direito e da Educação, que corroboraram a Proposta de Inclusão de um conteúdo que abordasse os direitos e os deveres fundamentais do cidadão, no Ciclo II, do Ensino Fundamental, na Educação Básica.

Segundo o Conselho Nacional de Educação, “As práticas pedagógicas devem estar voltadas para o desenvolvimento sócio educacional, buscando na vivência e na prática dos Direitos Humanos, em espaço democrático de interação no ambiente escolar, a experiência para a formação de cidadãos” (BRASIL, 2012). Ou, ainda, para Montesquieu: o homem, mesmo tendo sido feito para viver em sociedade, pode esquecer que também existem outros (RIBEIRO, 2000).

Nesse sentido, as leituras e os dados trazidos para este trabalho me fizeram acreditar que a Educação, principalmente aquela que constitui a base formal do processo de ensino-aprendizagem no país, pública e privada, é o espaço ideal para constitucionalizar o ordenamento nas relações sociais, cognitivas e políticas. Se estudados dentro da unidade escolar, formadora de valores do cidadão, esses conhecimentos podem tornar o educando apto

a interagir, a debater e a refletir, alimentando o seu senso crítico, mas também a sua responsabilidade perante os seus atos.

Nesse sentido, os profissionais da educação, sobretudo os docentes, antes vistos como transmissores do conhecimento, e hoje considerados mediadores, facilitadores da absorção, da percepção, da apropriação e da construção desses conhecimentos, são essenciais para fomentar a curiosidade e “despertar” o aluno para reconhecer a importância da cidadania, da apaziguação de conflitos, da cultura da paz, na vida e, em uma sociedade globalizada, de acesso amplo à comunicação e à informação.

5.2 Análise dos resultados

Por se tratar de uma pesquisa com base bibliográfica, em que todo o conteúdo utilizado possui um aparato público, ela não apresentou riscos, pois não houve coleta de dados estudo de caso ou questionário que exigisse a interação com as pessoas.

O trabalho por si só promove a reflexão e faz um direcionamento de propostas atualizadas de leitura. Isso se dá, de forma sistemática, em relação à BNCC e a todo o aparato legislativo citado.

A Proposta de Trabalho sugerida aborda questões voltadas à cidadania, aos direitos e aos deveres do educando, o que vai ao encontro do texto da LDB, no que tange à preocupação de formar um ser integral, e complementa o ECA, bem como é fundamentado pelos demais conteúdos e autores pesquisados. Todos, nesse sentido, sustentam a necessidade urgente de se fazer a leitura e a releitura dos conceitos estudados, que visam preparar o educando para construir uma sociedade mais equilibrada, justa, preocupada com as futuras gerações.

Ademais, vários autores corroboram a ideia de que haverá menos conflitos, se as questões constitucionais forem estudadas em sala de aula. A flexibilidade o PPP e implementação da BNCC, documento norteador a ser aplicado ao longo do ano de 2020, nas redes escolares, permitem que os direitos e os deveres, a convivência, a solidariedade, a resolução de conflitos e a cidadania tornem-se temáticas conhecidas, discutidas e praticadas dentro e fora dos muros da escola, o que ratificaria, de forma exitosa, o que é proposto pela Carta Magna de 1988, em termos da igualdade de direitos e da não distinção entre os cidadãos.

Portanto, a inserção nas escolas do conteúdo constitucional, pela Proposta, que é tema deste estudo, confirma a necessidade e a importância do embasamento teórico-jurídico dos educandos, a fim de fazer prevalecer os interesses da coletividade sobre os individuais,

sem, no entanto, considerá-los e também protegê-los, afinal é incumbência do Estado Democrático de Direito ser o guardião dessas garantias educacionais e de outras, oportunizando aos aprendentes e aos demais cidadãos um empoderamento intelectual, pela aquisição e por meio do entendimento dos conceitos e dos instrumentos constitucionais vigentes.

Então, se os conteúdos aqui discutidos fossem trabalhados nos bancos da escola, a busca pelo Sistema Judiciário, para dirimir conflitos, seria, possivelmente, reduzida, o que colaboraria para acabar com a sobrecarga dos processos, que hoje tramitam nos vários Juizados Especiais Cíveis, bem como para a celeridade na análise dos casos mais complexos e contendas mais graves, que exigem, obrigatoriamente, a mediação jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste curso de Mestrado Profissional, depois de todo o levantamento bibliográfico e documental, feito em razão da pesquisa que desenvolvi, pude constatar que, devido à correria pela sobrevivência e à multiplicidade de funções que desempenhamos, não paramos para refletir ou para buscar respostas aos questionamentos feitos, consciente ou inconscientemente, acerca de vários problemas circundantes. E a vida vai correndo e se tornando cada vez mais complexa e difícil, apresentando, por vezes, situações de surpresa, de indignação e até a sensação de importância perante algumas delas.

Como educadora, inevitavelmente sempre acabo pensando: “e se isso tivesse sido parte do processo de ensino-aprendizagem, teria chegado a esse ponto?”. Na maioria das vezes, concluo que, se talvez a problemática ainda estivesse, haja vista a quantidade de variáveis às quais está sujeita, ela certamente teria outras proporções. Nesse sentido, muitas mudanças, em relação à aquisição de valores mais altruístas, solidários ou, ao menos apaziguadores de conflitos de várias naturezas, bem como a formação da cidadania teriam algum efeito positivo, caso fossem trabalhadas dentro da escola, na fase em que a construção da identidade e do caráter do educando estão se desenvolvendo e se moldando, delineando como será o cidadão do amanhã.

Como estou envolvida, tanto na área da Educação quanto do Direito, as associações antes feitas por mim, em nível reflexivo, de forma desorganizada e até beirando ideais utópicos, ganharam respaldo, ordenação e fundamentação jurídica. Tudo isso passou a mudar o meu olhar sobre a escola, a comunidade, os educandos, os docentes, a equipe gestora, os conteúdos curriculares e o planejamento escolar.

Percebi, então, que é possível auxiliar a todos, fornecendo informações norteadoras, sobre o Estado Democrático de Direito, pautado no aparato legal vigente, e nos grandes ganhos obtidos com a Constituição Federal de 1988, no que tange à promoção da democracia e da cidadania

Isso me colocou no centro de um processo que eu, como educadora, há 26 anos, e advogada, há 6 anos, posso protagonizar, ou, ao menos, disseminar entre os meus pares, além de atuando com a atenção profissional voltada, tanto para a melhoria da Educação quanto da rotina jurídica, dentro dos Juizados Especiais Cíveis.

Sei que este Projeto há de encontrar resistências, sobretudo daqueles que estão acomodados ou que desacreditam no poder de transformação que a escola pode proporcionar. Há o medo do novo, o cansaço depois de tentativas malsucedidas de melhorias educacionais,

a sobrecarga de trabalho docente, a diversidade de alunos, a dificuldade de acesso da unidade escolar aos pais e responsáveis (já que o conceito de família também tem passado por mudanças nem sempre favoráveis à interação; e todos estão sempre muito ocupados para acompanhar de perto o desempenho dos educandos). Há também as questões políticas por trás da intenção de formar cidadãos mais conscientes e críticos, capazes de questionar decisões e de não ser desprezado, subjugado, ludibriado, prejudicado de alguma forma. Enfim, obstáculos já surgiram no passado, quando ideias semelhantes foram apresentadas, e surgirão no presente e no futuro. Mas não se pode recuar, sem antes tentar, lutando com as armas que estão ao nosso dispor. No meu caso, o conhecimento é o meu maior aliado, e a força de vontade, a munição que me inspira a continuar.

Ademais, como elemento de auxílio nessa batalha, está o acervo de referências que selecionei para a construção deste estudo, que pode fundamentar as possíveis intervenções, dar subsídios às ações e divulgar as conquistas já alcançadas ao longo dos anos, por meio de outras lutas, que possibilitaram a efetivação de transformações, as quais hoje beneficia a todos, como os direitos garantidos e reconhecidos como essenciais para a vida em sociedade. Isso pode suscitar o comprometimento e o envolvimento de mais pessoas na empreitada de aprimorar a educação.

Destaco que sempre haverá um aluno, ávido por conhecimentos ou apenas pré-disposto (por obrigatoriedade ou rotina) a isso, pré-moldado pelo contexto no qual está inserido e por vicissitudes que o circundam. Mas, de certo modo, na Educação Básica, a “bagagem” de conhecimentos, de experiências e de vivências desse educando ainda tem muito espaço a ser preenchido com conteúdos que lhe serão úteis, em curto, médio e longo prazo, tornando-o uma pessoa mais preparada para enfrentar dificuldades e as novas demandas que virão. É o caso dos saberes sobre os direitos fundamentais, os Direitos Humanos, a importância do diálogo, o respeito mútuo, as inúmeras possibilidades não violentas de resolver um conflito etc.

Além disso, será um trabalho árduo, que envolve dificuldades também de ordem material, de infraestrutura, de recursos, de materiais etc. De qualquer modo, com o acesso facilitado à informação pelos meios de comunicação, isso pode ser superado. O mais importante, no meu ponto de vista é que, para se atingir o sucesso, a escola precisa ser ressignificada, evidenciando seu real potencial, para então ser aceita pelos que a frequentam, pelos pais e responsáveis, bem como por toda a comunidade de seu entorno. Ela deve, também, de fato, ser acolhida e acolher a todos, sem distinção. Os efeitos ou resultados,

contudo, apenas serão sentidos em médio ou longo prazo, haja vista o período de tempo em que se desenvolve o Ciclo II, do Ensino Fundamental, na Educação Básica.

No passado, nas escolas, foram trabalhos conteúdos semelhantes, pela disciplina de Moral e Cívica, banida por questões políticas, mas os tempos eram outros, as pessoas envolvidas também e, principalmente, o mundo não tinha chegado ao nível de globalização que agora presenciamos. Por isso, mesmo que estudos comparativos, em termos políticos, pedagógicos e sociológicos possam ser feitos, para entender o “que deu errado” naquela época, vale a pena tentar novamente, de forma mais atualizada e compatível com a nova realidade que vivemos.

Urge, portanto, introduzir a compreensão acerca da cidadania, da democracia, dos direitos e deveres, de forma a estimular seu estudo, a reflexão sobre essas questões e aplicá-las efetivamente no dia a dia dos educandos, pois eles são indivíduos sociais, que têm o direito de uma formação adequada, contextualizada, atualizada, ampla e cidadã, o que lhes é garantido pela Carta Magna de 1988.

O legislador conjuga, na Constituição, que não há Direitos Humanos sem o exercício da plena cidadania, e não haverá uma cidadania sem adequação na educação, que garanta o seu exercício. Sendo assim, a fim de que todos os que estão sujeitos ao poder-dever do Estado não sofram abusividade e arbitrariedade, é essencial o conhecimento básico de seu conteúdo, que permeia todo esse emaranhado, interligando os vários setores da vida.

Elaborar uma Proposta de trabalho para a sala de aula é algo criterioso, longo e objeto de uma pesquisa mais ampla e específica, haja vista que cada escola tem suas características e necessidades, seus cenários, seus atores etc. De qualquer modo, durante o PPP, já se pode refletir e tomar decisões em relação à formação integral do educando, fazendo-o compreender o que é realmente se sentir um ser social, político, econômico e cultural, dotado de deveres e de direitos, garantidos e representados na Constituição Federal de 1988.

Ademais, dentro da unidade escolar, pública ou privada, o aprendizado que proponho por este trabalho, isto é, pautado nos direitos fundamentais e nos deveres preconizados na Constituição Federal de 1988, bem como, por extensão, nos Direitos Humanos, podem ser utilizados como instrumento da Justiça Restaurativa, com a finalidade de minimizar os conflitos sociais existentes, por serem questões também relativas a uma Política Pública Educacional.

Assim, o educando poderá, dentro do ambiente escolar, familiar e social, utilizar as informações educacionais prestadas, e usufruir dos direitos que lhe são garantidos, reduzindo, com isso, os conflitos sociais e não precisando recorrer ao Sistema Judiciário para dirimi-los.

Em termos de contribuição acadêmica, considero a pesquisa realizada e o Projeto Interdisciplinar sugerido objetos de interesse para as áreas da Educação e do Direito, que podem gerar debates, reflexões, aprimoramentos e, quiçá, a implementação na Grade Curricular das escolas.

Minha pesquisa, todavia, tem algumas limitações, que estão discriminadas a seguir, e que, por isso, pedem novos estudos, mais detalhados e aprofundados. A primeira diz respeito às disciplinas que compõem o trabalho interdisciplinar, já que o conteúdo sugerido não deve estar apartado dos demais, vistos por aquela área do saber, a fim de que o aluno não o entenda como um “conteúdo extracurricular”, mas como complementar aos assuntos já estudados, em que os direitos e deveres estão contidos. Outra limitação está na linguagem jurídica da Constituição Federal e dos Direitos Humanos, que é demasiadamente complexa e repleta de jargões incompreensíveis para os alunos do Ensino Fundamental, mesmo no Ciclo II. Para tanto, seria necessário estudar formas de simplificar o texto da Constituição, ou utilizar elementos audiovisuais, ferramentas digitais e outros recursos mais atraentes para apresentá-lo aos educandos, para que seja um conteúdo inteligível e, ao mesmo tempo, interessante e prazeroso de aprender.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, G. L. **Azeredo Coutinho**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. (Coleção Educadores).
- AMB. **Justiça em Números 2019**. Brasília, DF: Associação dos Magistrados Brasileiros, 2019.
- BARBOSA, R. **Oração aos Moços**. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 1999.
- BASTOS, C. R. de. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1995.
- BENEVIDES, M. V. Educação em direitos humanos: de que se trata? *In*: BARBOSA, R. L. (org.) **Formação de educadores: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.
- BOBBIO, N. **Era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOBBIO, N.; BOVERO, M. **Sociedade e Estado na filosofia política moderna**. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017a. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 30 mar. 2020.
- BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB nº 11/2010. *In*: **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010a. Seção 1, p. 41. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6324-pceb011-10&category_slug=agosto-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 30 mar. 2020.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CP nº 8, de 19 de fevereiro de 2012**. Brasília, DF: MEC, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10356-pceb008-12-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 30 mar. 2020.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CB nº 4, de 13 de julho de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF: MEC, 2010b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf. Acesso em: 30 mar. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional Constituinte, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Rio de Janeiro: Congresso Nacional Constituinte, 1934. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Rio de Janeiro: Assembleia Constituinte, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negócios do Império do Brasil, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889**. Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais. Rio de Janeiro: Sala das Sessões de Governo Provisório, 1889. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0001.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Diário da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823**. Brasília: Senado Federal, 1973. v. III.

BRASIL. **Lei nº 13,777, de 20 de dezembro de 2018**. Altera as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o regime jurídico da multipropriedade e seu registro. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13777.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação

nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. In: **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Presidência da República, 2017b. Seção 1, p. 41-44. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZE MBRODE2017.pdf. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 70, de 2015**. Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio. Brasília, DF: Senado Federal, 2015. Arquivado em 2018. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119869>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 63142 RJ, de 19 de dezembro de 1985**. PP 23623. Ementário Vol. 01405-92. Brasília, DF: STE, 1985. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/907781/habeas-corporis-hc-63142-rj>. Acesso em: 30 mar. 2020.

CABEÇO, L. C. *et al.* Direitos Humanos e Sala de Aula. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, São Paulo, v. 5, n. 4, p. 159-180, 2019.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2010.

CÂNDIDO, A. **A estrutura da escola: a escola como grupo social**. Rio de Janeiro: CBPE, 1956. Separata de Educação e Ciências Sociais.

CARAPETO, N. S. F. Repensando e ressignificando a gestão democrática da educação na “cultura globalizada. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 89, p. 1227-1249, 2004.

CASTRO, J. M.; REGATTIERI, M. **Interação escola-família**: subsídios para práticas escolares. Brasília, DF: Unesco/MEC, 2009.

CNJ. **Justiça Pesquisa**: Perfil do acesso à justiça nos juizados especiais cíveis. Coordenador: Paulo Eduardo Alves da Silva. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/9191c4972e1708e5e2775dcab21aed94.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2020.

CNJ. **Justiça em Números 2018**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2020.

CNJ/IPEA. **Diagnóstico sobre Juizados Especiais Cíveis**: Relatório de Pesquisa. Brasília: Conselho Nacional de Justiça/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013 [2014]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/07/Diagnostico_sobre_Juizados%20verso%20chamada%20pblica.pdf. Acesso em: 30 mar. 2020.

CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 245-262, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n116/14405.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2020.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. Adotada consensualmente, em plenário, pela Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em 25 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/declaracao-e-programa-de-acao-de-viena.html>. Acesso em: 30 mar. 2020.

FARIA, J. E. A definição de interesse público. In: SALLES, C. A. (org.). **Processo civil de interesse público**. São Paulo: RT, 2003.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Lisboa: Leya, 2014.

FREIRE, P. **Educação da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2002. (Coleção Leitura). Disponível em: http://www.apeoesp.org.br/sistema/ck/files/4-%20Freire_P_%20Pedagogia%20da%20autonomia.pdf. Acesso em: 30 mar. 2020.

JEUDE, H-P. **A sociedade transbordante**. Tradução: Pedro A. Schacht Pereira. Prefácio: Adriano Duarte Rodrigues. Lisboa: Século XXI, 1995.

ILB. **Curso Introdução ao Direito Constitucional**. Brasília, DF: Instituto Legislativo Brasileiro 2020. Disponível em: <https://saberes.senado.leg.br/>. Acesso em: 30 mar. 2020.
LIBÂNEO, J. C. O planejamento escolar e o projeto pedagógico-curricular. **Organização e gestão da escola**: teoria e prática. 5. Ed. Goiânia: Alternativa, 2004.

LOCKE, J. **Lettera sulla tolleranza in Scritti sulla tolleranza**. Turim, Itália: Utet, 1977.

RIBEIRO, R. J. (org.). **O Espírito das Leis, de Montesquieu**. Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MOSÉ, V. **A escola e os desafios contemporâneos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

NUCCI, G. de S. **Código Penal Comentado**. 10. ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2010

ONU. **Resolução nº 53/243, de 6 de outubro de 1999**. Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura da Paz. Disponível em: http://www.comitepaz.org.br/dec_prog_1.htm. Acesso em: 30 mar. 2020.

ONU Brasil. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil, 2015.

PADILHA, P. R. **Planejamento dialógico**. 2. ed. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2002.

PASSOS, I. **Escola: Espaço do Projeto Político Pedagógico**. Campinas, SP: Papyrus Editora, 1998.

RISCAL, S. **O papel do coordenador pedagógico na gestão democrática da escola e na elaboração do projeto político pedagógico da escola**. São Carlos: UFSCar, 2010. Disponível em: <http://www.pitangueiras.sp.gov.br/imagens/pdfs/PSI-papel-do-coordenador.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2020.

SÃO PAULO (Estado). Conselho Estadual da Educação. **Deliberação CEE nº 9/97**. Institui, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o regime de progressão continuada no ensino fundamental. Disponível em: http://www.escoladeformacao.sp.gov.br/portais/Portals/84/docs/cursos-concursos/promocao/Anexo%20E12_DELIBERA%C3%87%C3%83O%20CEE%20997.pdf. Acesso em: 30 mar. 2020.

SÃO PAULO (Estado). Gestão e Proposta Curricular 2014. fevereiro CGEB.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEE). **Manual de Proteção Escolar e Promoção da Cidadania**. Sistema de Proteção escolar. São Paulo: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo: Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), 2009. Disponível em: http://file.fde.sp.gov.br/portalfde/Arquivo/protecao_escolar_web.pdf. Acesso em: 30 mar. 2020.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEE). **Normas Gerais de Conduta Escolar**. Sistema de Proteção escolar. São Paulo: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo: Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), 2009. Disponível em: http://file.fde.sp.gov.br/portalfde/Arquivo/normas_gerais_conduta_web.pdf. Acesso em: 30 mar. 2020.

SANTOS, E. R. dos. **O microsistema de tutela coletiva**: parcerização trabalhista. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: LTr, 2013.

SARTI, C. A. Família e individualidade: um problema moderno. *In*: BRANT DE CARVALHO, M. C. (org). **A família contemporânea em debate**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SAVIANI, D. Educação: do senso comum à consciência filosófica. São Paulo: Cortez, 1980.

TEIXEIRA, A. Educação é um direito. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

UNESCO Brasil. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Brasília, DF: Unesco Brasil, 1998. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2020.

VASCONCELLOS, C. dos S. **Planejamento**: projeto de ensino aprendizagem e projeto político e pedagógico. 10. ed. São Paulo: Libertad, 2002 (Cadernos Pedagógicos do Libertad, 1).

YOUNG, Michael. Para que servem as escolas? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 101, p. 1287-1302, 2007.